



Diário Oficial do LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itaparica - BA

Quinta-feira • 18 de agosto de 2022 • Ano XIV • Edição Nº 179



QR CODE

SUMÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL	2
ATOS OFICIAIS	2
EDITAL DE CONVOCAÇÃO (Nº 01/2022)	2
LEI MUNICIPAL (Nº 481 a 484/2022)	5
RESOLUÇÃO (Nº 01/2022)	10

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ITALO VEIGA MASTRIOLO

<http://camaraitaparica.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: CÂMARA MUNICIPAL

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO (Nº 01/2022)



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Itaparica

A Casa da Cidadania

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2022

“Determina a convocação dos Vereadores para abertura do Processo Eleitoral para eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaparica, Bahia, para o biênio 2023/2024.”

O Presidente da Câmara Municipal de Itaparica, no uso de suas atribuições legais, vem, por meio do presente Edital, com fulcro no artigo 7, 8, 9, 10 e 11, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaparica, que prevê expressamente que *“A eleição da Mesa diretora da Câmara para o segundo biênio, realizar-se-á até o 1º dia do mês de janeiro do segundo período legislativo...”*, bem como no artigo 26 §5º e seguintes da Lei Orgânica Municipal, convocar os Excelentíssimos Senhores Vereadores para realização da eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaparica, a ser realizada no dia 25 de agosto de 2022, às 10:00 horas, a ser realizada e organizada da seguinte forma:

Art. 1º - A Eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaparica, para o biênio 2023/2024, será realizada no dia 25 de agosto de 2022, às 10:00 horas, nos termos do artigo 7º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaparica;

Parágrafo Primeiro - A eleição se dará em votação na chapa, que deverá conter candidatos para todos os cargos a serem providos na presente eleição;

Parágrafo Segundo – Os interessados deverão inscrever-se mediante chapa completa, através de requerimento, no qual deverá constar os cargos previstos no Regimento Interno, com nome e assinatura legível dos respectivos membros/candidatos, sendo permitida a inscrição de vereadores em mais de uma chapa, que deverá ser protocolada na Secretaria da Câmara Municipal de Itaparica;

Endereço: Rua Régis Pacheco nº. 01, Centro, Itaparica – Bahia. Tel.: (71) 3631.8100 fax 3631.8100



Estado da Bahia Câmara Municipal de Itaparica

A Casa da Cidadania

Parágrafo Terceiro – O prazo para inscrição da Chapa será até o dia 24 de agosto de 2022, às 10:00 horas, mediante protocolo na Secretaria da Câmara Municipal;

Parágrafo Quarto – Não terá validade a inscrição de Chapa que não atenda às formalidades contidas neste Edital e no Regimento Interno da Câmara Municipal;

Parágrafo Quinto – Após protocolado o requerimento contendo a Chapa Completa na Secretaria da Câmara Municipal, não será admitido requerimento individual, solicitando retirada do nome já inscrito;

Parágrafo Sexto – Não será admitida a inscrição de chapa incompleta, sem conter candidatos para todos os cargos previstos no regimento. No caso de inscrição de chapa incompleta, sua inscrição será considerada nula;

Parágrafo Sétimo – Em caso de determinação pelo Sr. Presidente de suspensão ou cancelamento do presente Edital, oportunamente será designada nova data para a eleição, respeitados os trâmites legais.

Art. 2º - Será considerada vencedora, a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos e, em caso de empate, será considerada eleita a chapa que tiver o vereador mais idoso, inscrito para o cargo de Presidente, sendo ainda utilizado como critério de desempate o mês, dia e hora de nascimento;

Art. 3º - Nos termos do artigo 26 da Lei Orgânica Municipal, é necessário a presença de maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal para realização da eleição.

Art. 4º - Terminada a votação, o Presidente retirará as cédulas de uma a uma, fará a contagem das mesmas e, verificando a coincidência do seu número com o dos votantes as abrirá uma a uma, lendo, ato contínuo, o conteúdo da cédula;

Endereço: Rua Régis Pacheco nº. 01, Centro, Itaparica – Bahia. Tel.: (71) 3631.8100 fax 3631.8100



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Itaparica

A Casa da Cidadania

Parágrafo Primeiro – Não se aplicará o teor do caput, caso tenha sido aprovado pela maioria dos presentes a votação aberta e nominal;

Parágrafo Segundo – Em ambos os casos, o Secretário fará os devidos assentamentos, as anotações, cabendo ao Presidente, em voz alta, proclamar o resultado final da votação;

Art. 5º - O não cumprimento do disposto no presente Edital ou a qualquer inciso do art. 7º, implicará na nulidade da eleição da Mesa.

Câmara Municipal de Itaparica, Bahia, 18 de agosto de 2022.

Jorge Rocha da Cruz

Presidente

Endereço: Rua Régis Pacheco nº. 01, Centro, Itaparica – Bahia. Tel.: (71) 3631.8100 fax 3631.8100

LEI MUNICIPAL (Nº 481 a 484/2022)



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Itaparica
A Casa da Cidadania

LEI MUNICIPAL Nº 481, DE 09 DE AGOSTO DE 2022.

“Dispõe sobre a criação do Dia Mundial da capoeira e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPARICA, no uso de suas atribuições legais, especialmente amparado na Lei Orgânica do Município artigo 34, inciso V, diante da sanção tácita do Senhor Prefeito **PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica instituído o Dia Municipal da Capoeira no Município de Itaparica, a ser comemorado no último domingo do mês de novembro.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Itaparica, Bahia, em 09 de agosto de 2022.

Jorge Rocha da Cruz
Presidente

Endereço: Rua Régis Pacheco nº. 01, Centro, Itaparica – Bahia. Tel.: (71) 3631.8100 fax 3631.8100



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Itaparica

A Casa da Cidadania

LEI MUNICIPAL Nº 482, DE 09 DE AGOSTO DE 2022.

“Proíbe a prática de soltar pipas, papagaio e similares em vias e logradouros públicos e dá outras providências.”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPARICA, no uso de suas atribuições legais, especialmente amparado na Lei Orgânica do Município artigo 34, inciso V, diante da sanção tácita do Senhor Prefeito **PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica proibida a prática de soltar pipas, papagaio e similares, em vias e logradouros públicos do Município.

Parágrafo Único - Entende-se por pipas, papagaio e similares, brinquedos que consistem em uma armação de varetas de bambu, de madeira leve ou outro material, coberto de papel fino, filmes sintéticos, telas de tecido ou assemelhado, e que se empinam por meio de uma linha, mantendo-se no ar.

Art. 2º – Os praticantes desse esporte poderão fazê-lo em campos esportivos, públicos ou privados, clubes associativos ou em área localizada na Zona Rural.

Art. 3º – Fica vedado em todo território Municipal o uso de linhas com substância ou elemento cortante, conhecido como cerol ou similares.

Art. 4º – O poder Executivo determinará a qual departamento ou Secretaria compete zelar pelo fiel cumprimento desta lei, a aplicação das penalidades nela constante, bem como a apreensão de pipas, papagaios e similares, linhas de cerol e material utilizado em confecções, em poder dos infratores, material este que deverá posteriormente ser-lhe dada a destinação adequada.

Art. 5º – Fica vedado aos estabelecimentos comerciais localizados no Município vender, expor, manter em estoque cortante ou cerol.

Endereço: Rua Régis Pacheco nº. 01, Centro, Itaparica – Bahia. Tel.: (71) 3631.8100 fax 3631.8100



Estado da Bahia Câmara Municipal de Itaparica

A Casa da Cidadania

I – Se entende por cerol a mistura de cola com vidro, destinada a ser aplicada na linha utilizada para empinar pipas, papagaio e similares.

II – O descumprimento desta lei ensejará ao infrator a aplicação das seguintes penalidades, além da apreensão de todos os artefatos vedados por lei.

- a) Apreensão do produto e multa pecuniária de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 1.000,00 (mil reais);
- b) Interdição do estabelecimento, em caso de reincidência;
- c) Cassação do Alvará de Funcionamento do estabelecimento, em caso de reincidência;

Parágrafo Único – Parte dos valores arrecadados com a aplicação das multas resultantes desta lei, será revertida ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em percentual a ser definido pelo Poder Executivo.

Art. 6º – Da aplicação da multa do artigo anterior, caberá recurso a Prefeitura Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, ouvindo o conselho tutelar dos direitos da criança e do adolescente

Parágrafo Único – Mesmo deferido o recurso, os artefatos ou materiais apreendidos não serão devolvidos.

Art. 7º – O pagamento da multa não exime o infrator das respectivas responsabilidades civis e penais, no caso de se registrarem, com o uso do cerol, danos a pessoa física, ao patrimônio público ou a propriedade privada.

Art. 8º – Em conjunto com as autoridades locais de ensino, o Município poderá desenvolver campanha anuais contra o uso inadequados de pipas, papagaios e similares, em especial quando ao uso de linhas dotada de cortantes (cerol).

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Itaparica, Bahia, em 09 de agosto de 2022.

Jorge Rocha da Cruz
Presidente

Endereço: Rua Régis Pacheco nº. 01, Centro, Itaparica – Bahia. Tel.: (71) 3631.8100 fax 3631.8100



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Itaparica

A Casa da Cidadania

LEI MUNICIPAL Nº 483, DE 09 DE AGOSTO DE 2022.

“Inclui o Natal Solidário do Mocambo como atividade permanente no Calendário de Eventos Oficiais do Município e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPARICA, no uso de suas atribuições legais, especialmente amparado na Lei Orgânica do Município artigo 34, inciso V, diante da sanção tácita do Senhor Prefeito **PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica instituído o Natal Solidário, da localidade do mocambo no Calendário de Eventos Oficiais do Município, a ser realizado no primeiro e/ou no segundo final de semana do mês de dezembro, paralelamente às programações natalinas.

Art. 2º – O Natal Solidário consiste na divulgação dos meios de comunicação e diretamente pelas pessoas envolvidas de campanha de arrecadação de donativos (alimentos, doces e brinquedos) para serem distribuídos às famílias carentes do Município, com o intuito de proporcionar um Natal mais digno às pessoas que mais necessitam.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Itaparica, Bahia, em 09 de agosto de 2022.

Jorge Rocha da Cruz
Presidente

Endereço: Rua Régis Pacheco nº. 01, Centro, Itaparica – Bahia. Tel.: (71) 3631.8100 fax 3631.8100



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Itaparica

A Casa da Cidadania

LEI MUNICIPAL Nº 484, DE 09 DE AGOSTO DE 2022.

“Inclui o Dia Municipal da Baiana de
Acarajé no Calendário de Eventos Oficiais
do Município e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPARICA, no uso de suas atribuições legais, especialmente amparado na Lei Orgânica do Município artigo 34, inciso V, diante da sanção tácita do Senhor Prefeito PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica instituído no Calendário de Eventos Oficiais do Município, o dia Municipal da Baiana de Acarajé, a ser comemorado, anualmente, em 25 de novembro, como reconhecimento da importância dessa profissão, conforme Lei Municipal.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Itaparica, Bahia, em 09 de agosto de 2022.

Jorge Rocha da Cruz
Presidente

Endereço: Rua Régis Pacheco nº. 01, Centro, Itaparica – Bahia. Tel.: (71) 3631.8100 fax 3631.8100

RESOLUÇÃO (Nº 01/2022)



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Itaparica
A Casa da Cidadania

RESOLUÇÃO Nº 01/2022, DE 09 DE AGOSTO DE 2022.

“Institui o Regimento Interno da
Câmara Municipal de Itaparica-
Ba.”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPARICA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente amparado na Lei Orgânica do Município, artigo 34, inciso IV, faz saber que a Câmara Municipal aprovou eu promulguei a presente resolução.

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA SEDE DA CÂMARA

Art. 1º - A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ITAPARICA, tem sede e recinto normal dos seus trabalhos à Rua Regis Pacheco, nº 01, Centro, nesta Cidade.

§ 1º - Na sede não se realizarão atos estranhos à função da Câmara Municipal sem previa autorização da Mesa Diretora.

§ 2º - Por deliberação da mesa diretora, em havendo comprovada necessidade, extraordinariamente, poderá ocorrer a sessão fora do recinto da Câmara Municipal.



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Itaparica
A Casa da Cidadania

CAPÍTULO II

DA INSTALAÇÃO DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS

Art. 2º - No dia 1º (primeiro) de janeiro do ano subsequente ao da eleição os que tenham sido eleitos Vereadores reunir-se-ão, na sede da Câmara Municipal, às 10:00 (dez) horas independentemente de convocação, para posse de seus membros e eleição da Mesa Diretora, conforme o disposto nos artigos 27 e 28 todos da Lei Orgânica do Município.

§ 1º - Como Poder Legislativo do Município a Câmara Municipal, sem solução de continuidade, compreende um suceder de legislaturas iguais à duração do mandato dos Vereadores, iniciando-se a 1º de janeiro do ano subsequente às eleições e encerrando-se, quatro anos depois, a 31 de dezembro.

I - Cada legislatura se divide em quatro anos legislativos.

II - A Câmara reunir-se-á, anualmente, em Sessões Legislativas Ordinárias de 15 de fevereiro a 20 de junho e de 01 de agosto a 15 de dezembro, considerando-se recesso parlamentar os períodos compreendidos entre as datas das reuniões.

III - Extraordinariamente, sempre que for convocada na forma deste Regimento.

Art. 3º - Aberta a sessão, o Vereador que tenha exercido a função de Presidente na gestão passada, ou outro membro da mesa que tenha sido reeleito, na falta destes o mais votado entre os presentes assumirá a presidência e convidará um Vereador para secretariar os trabalhos, procedendo da seguinte forma:

I - Ao recebimento das declarações de bens, à tomada de compromisso a assinatura de posse dos Vereadores;

II - Ao recebimento das declarações de bens, à tomada de compromisso a assinatura de posse do Prefeito;

III - À tomada de compromisso a assinatura de posse do Vice-Prefeito;

IV - À eleição da Mesa Diretora.

§ 1º - Recebidas às declarações de bens o Presidente, de pé, proferirá, pausadamente, com todos os demais Vereadores, o seguinte compromisso:

"PROMETO DESEMPENHAR FIELMENTE O MEU MANDATO, CUMPRINDO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Itaparica
A Casa da Cidadania

MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, PROMOVENDO O BEM GERAL DOS MUNÍCIPES E EXERCER O CARGO SOB INSPIRAÇÃO DA DEMOCRACIA, DA LEGITIMIDADE E DA LEGALIDADE".

§ 2º - O Presidente convidará o Prefeito a fazer a entrega da declaração de bens, prestando o seguinte compromisso:

"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR ÀS LEIS, PROMOVER O BEM GERAL DOS MUNÍCIPES E EXERCER O CARGO SOB INSPIRAÇÃO DA DEMOCRACIA, DA LEGITIMIDADE E DA LEGALIDADE".

§ 3º - Prosseguindo a sessão o Vice-Prefeito prestará compromisso e também será empossado com a assinatura do Livro de Posse e fazer a entrega da declaração de bens.

§ 4º - Proclamando e declarando empossados os Vereadores, o Prefeito e o Vice-Prefeito para mandato de 04 (quatro) anos, encerrando-se a sessão.

Art. 4º - Quando algum Vereador tomar posse em sessão posterior à em que for prestado o compromisso geral ou vir a substituir outro, o Presidente nomeará Comissão para recebê-lo e o acompanhar até a Mesa, onde, antes de empossá-lo, lhe tomará o compromisso regimental.

Parágrafo Único - Tendo prestado compromisso uma vez, é o Suplente de Vereador dispensado de fazê-lo novamente, em convocações subseqüentes.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DA MESA DIRETORA

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Itaparica
A Casa da Cidadania

Art. 5º - A Mesa Diretora da Câmara é composta de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro, Segundo e Terceiro Secretários.

§ 1º - Para substituir ou suceder o Presidente haverá o Vice-Presidente;

§ 2º - Para substituir ou suceder o Vice-Presidente, haverá o Primeiro Secretário;

§ 3º - Para substituir ou suceder o Primeiro Secretário, haverá o Segundo Secretário;

§ 4º - Para substituir ou suceder o Segundo Secretário, haverá o Terceiro Secretário, que poderá ser sucedido ou substituído, nos termos do parágrafo único do art. 12;

§ 5º - Na ausência de todos os membros da Mesa, o Vereador mais idoso assumirá a Presidência.

§ 6º - O Presidente convidará qualquer Vereador, para fazer as vezes de Secretário, desde que ausentes os titulares.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 6º - Compete à Mesa Diretora, além das atribuições consignadas no art. 32 da Lei Orgânica do Município, a direção dos trabalhos legislativos, a dos serviços administrativos da Câmara Municipal e especialmente:

I - Na parte legislativa:

a) Dar parecer, com exclusividade, sobre Projetos de Resolução que visem modificar, total ou parcialmente, o Regimento Interno;

b) Apresentar Projeto de Resolução, sobre a Secretaria Administrativa da Câmara Municipal e dar parecer sobre as emendas;

c) Apresentar Projeto de Lei, fixando Subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.

d) Apresentar Projeto de Lei, fixando Subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Itaparica.

e) Assinar os autógrafos de Leis.

II - Na parte administrativa:

a) Adotar medidas quanto ao provimento à vacância dos cargos da Secretaria Administrativa da Câmara;



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Itaparica
A Casa da Cidadania

b) Determinar a abertura de Sindicâncias ou Processos Administrativos e aplicação de penalidades;

c) Promulgar as Leis após a rejeição de Vetos, as Resoluções e Decretos Legislativos;

d) Assinar os atos administrativos.

Parágrafo Único - Os atos administrativos terão validade quando assinados, pelo menos, pela maioria dos integrantes da Mesa Diretora.

SEÇÃO III

DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 7º- A eleição dos membros da Mesa, far-se-á através de votação em chapa, que deverá ser inscrita, mediante protocolo, na secretaria da Câmara Municipal, em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores a realização da eleição, observado as seguintes exigências e formalidades:

I – A publicação de Edital, no diário oficial do legislativo, convocando os vereadores para eleição, com no mínimo 5 (cinco) dias corridos anteriores a data de realização da eleição;

II - Cédula, impressa ou datilografada, com a indicação do cargo e o nome do candidato, bem como a numeração da respectiva chapa, devidamente rubricada pelo Presidente;

III - Votação pelo Vereador, em cabine indevassável e a colocação da cédula em uma urna à vista do Plenário, de modo que fique resguardado o sigilo do voto;

IV - A votação proceder-se-á pela ordem, de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro, Segundo e Terceiro Secretários, seguindo-se a ordem pelo vereador que detenha mais mandatos, até os que detenham menos mandatos entre os presentes;

V - Mediante aprovação de maioria dos presentes, a votação poderá ser feita de forma aberta e nominal, obedecendo-se a ordem do inciso anterior;

Parágrafo Único — O não cumprimento do disposto no art. 7º, implicará na nulidade da eleição da Mesa.

Art. 8º - Na apuração da eleição observar-se-á o seguinte processo:

I - Terminada a votação, o Presidente retirará as cédulas de urna a uma, fará a contagem das mesmas e, verificando a coincidência do seu número com o dos votantes, as abrirá uma a uma, lendo, ato contínuo, o conteúdo da cédula;



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Itaparica
A Casa da Cidadania

II - Não se aplicará o inciso anterior, caso tenha sido aprovado pela maioria dos presentes a votação aberta e nominal

III - O Secretário fará os devidos assentamentos, as anotações, cabendo ao Presidente, em voz alta, proclamar o resultado final da votação.

Art. 9º - O mandato da Mesa Diretora será de dois anos, podendo a chapa ou candidatos serem reeleitos, conforme disposto nos artigos 27 e 28 da Lei Orgânica do Município.

Art. 10 – Só será admitida eleição de chapa completa, que contenha candidatos para todos os cargos previstos nesse Regimento Interno.

Art. 11 - A eleição da Mesa diretora da Câmara para o segundo biênio, realizar-se-á até o 1º dia do mês de janeiro do segundo período legislativo, obedecendo ao disposto no art. 7º, sendo empossados os eleitos impreterivelmente no 1º dia de janeiro do segundo biênio.

§ 2º - Enquanto não for eleita a nova Mesa, permanecerá em exercício a anterior, dirigidos os trabalhos provisoriamente que terá competência restrita para proceder à eleição, convocando-se eleições diárias para tanto.

Art. 12 - Vago qualquer cargo da Mesa, tendo se passado menos de 3 (três) meses de sua posse, deverá ser realizada nova eleição na ordem do dia da primeira Sessão Ordinária seguinte, exclusivamente para o cargo vago.

Parágrafo Único - Tendo se passado mais de 3 (três) meses da posse do cargo que se tornou vago, o seu substituto natural, nos termos do artigo 5º, assumirá o cargo em definitivo e concluirá o mandato, até o seu fim, convocando-se o vereador mais votado para assumir a função do terceiro secretário.

SEÇÃO IV
DO PRESIDENTE



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Itaparica
A Casa da Cidadania

Art. 13 - O Presidente é o representante da Câmara Municipal, quando ela houver de se pronunciar coletivamente, o regulador de seus trabalhos e o fiscal da sua ordem, tudo na conformidade deste Regimento.

Art. 14 - São atribuições do Presidente, além das enumeradas no art. 34 da Lei Orgânica do Município ou que decorram da natureza de suas funções ou prerrogativas.

I - Quanto às sessões da Câmara Municipal:

- a) Presidir as reuniões, abrir, suspender, levantar e encerrá-las;
- b) Determinar a leitura da ata, do expediente e das comunicações, pelo Primeiro Secretário;
- c) Conceder licença aos Vereadores, para tratamento de saúde ou de interesse particular;
- d) Conceder a palavra aos Vereadores;
- e) Interromper o orador que se desviar da questão ou faltar com o respeito à Câmara Municipal ou a qualquer de seus membros e, em geral, aos chefes dos poderes públicos, advertindo-o e, em caso de insistência, retirando-lhe a palavra;
- f) Proceder de igual modo, quando o orador fizer pronunciamento que contenha ofensa às instituições públicas, de subversão da ordem política a social, de preconceito de raça, religião ou classe, ou que configure crime contra a honra ou incitamento à prática de delito de qualquer natureza;
- g) Conceder a palavra ao inscrito para o uso da Tribuna Livre, nos termos do artigo 239 e seguintes deste Regimento, advertindo ou cassando a palavra do orador, nos casos previstos;
- h) Determinar a não inclusão em ata de discurso ou aparte, quando antirregimentais;
- i) Advertir o Vereador que deve retirar-se do Plenário, se perturbar a ordem;
- j) Chamar a atenção do orador ao se esgotar o tempo a que tem direito;
- l) Decidir soberanamente as questões de ordem e as reclamações;
- m) Anunciar a ordem do dia da sessão seguinte e o número de Vereadores presentes;
- n) Submeter à discussão e à votação a matéria para esse fim destinada na ordem do dia;
- o) Anunciar o resultado das votações;
- p) Fazer organizar, sob sua responsabilidade a direção, a ordem do dia da sessão seguinte;
- q) Convocar sessões extraordinárias e solenes, nos termos da Lei Orgânica do Município e deste Regimento;



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Itaparica
A Casa da Cidadania

r) Determinar, em qualquer fase dos trabalhos, quando julgar necessário, verificação de presença.

II - Quanto às proposições:

- a) Distribuir, com assessoramento da Secretaria Administrativa, as proposições às Comissões;
- b) Deixar de aceitar qualquer proposição que incorra nas falhas previstas no art. 98;
- c) Mandar arquivar o relatório ou parecer de Comissão Especial de Inquérito que não haja concluído os trabalhos;
- d) Despachar os requerimentos tanto verbais como escritos, submetidos à sua apreciação;

III - Quanto às Comissões:

- a) Designar, à vista da indicação partidária, os membros das Comissões;
- b) Designar, na ausência dos membros das Comissões, o substituto ocasional observado a indicação partidária;
- c) Declarar a perda do lugar dos membros das Comissões, quando incidirem no número de faltas previstas neste Regimento;
- d) Solicitar reunião extraordinária de Comissão para apreciar proposições em regime de urgência.

§ 1º- O Presidente só poderá oferecer qualquer proposição que sejam de iniciativa da Mesa e outras que dependam da deliberação do Plenário e não poderá votar, exceto:

I - Na eleição da Mesa Diretora;

II - Quando a matéria exigir para sua aprovação o voto favorável de dois terços ou maioria absoluta dos membros da Câmara;

III - Quando houver empate em qualquer votação no Plenário;

§ 2º - Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente deixará a Presidência e não a reassumirá enquanto se debater a matéria a que se propôs discutir.

§ 3º - O Presidente poderá, em qualquer momento, fazer ao Plenário comunicação de interesse público.



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Itaparica
A Casa da Cidadania

Art. 15 - O Presidente não poderá fazer parte de qualquer Comissão Permanente ou Temporária, salvo a de Representação, estendendo-se a proibição aos demais membros da Mesa, quando no exercício da Presidência.

SEÇÃO V
DO VICE-PRESIDENTE

Art. 16 - O Vice-Presidente substituirá o Presidente, em sua falta, impedimentos e o sucederá em caso de vacância, obedecendo-se o artigo 12º deste regimento.

§ 1º - Sempre que o Presidente não se achar no recinto à hora regimental do início dos trabalhos, o Vice-Presidente irá substituí-lo no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar logo que se fizer presente.

§ 2º - Da mesma forma substituirá o Presidente quando este tiver que deixar a Presidência durante a sessão.

§ 3º - Competirá ainda ao Vice-Presidente desempenhar as atribuições do Presidente quando este lhe transmitir o exercício do cargo por estar licenciado.

SEÇÃO VI
DOS SECRETÁRIOS

Art. 17 - São atribuições do Primeiro Secretário:

I - Proceder à chamada dos Vereadores nos casos previstos neste Regimento;

II - Fazer a leitura ao Plenário das matérias constantes dos expedientes;

III - Assinar, depois do Presidente, as Resoluções, os Decretos Legislativos, as Atas das Sessões, os Autógrafos de Leis e os Atos da Mesa Diretora.

IV - Inspecionar os trabalhos da Secretaria Administrativa e acompanhar as despesas;

V - Redigir as Atas das Sessões Secretas;

VI - Fiscalizar a redação das Atas das Sessões.

Art. 18 - São atribuições do Segundo Secretário:



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Itaparica
A Casa da Cidadania

I - Assinar, depois do Primeiro Secretário, as Resoluções, os Decretos Legislativos, as Atas das Sessões e os Atos da Mesa Diretora;

II - Encarregar-se do encerramento do Livro de inscrições de Oradores para as Explicações Pessoais;

III - Anotar o tempo que o orador ocupar na tribuna, comunicando ao Presidente o esgotamento do prazo regimental;

IV - Carimbar, datar e fazer as demais anotações nas proposições lidas em Plenário, encaminhando-as ao Presidente para assinatura;

V - Fiscalizar a redação da Ata das Sessões, proceder à sua leitura quando solicitada pelo Plenário.

Art. 19 - O Terceiro Secretário substituirá o Segundo Secretário. Este substituirá o primeiro secretário, que substituirá o Vice-Presidente, na ausência do Presidente.

SEÇÃO VII
DA DESTITUIÇÃO

Art. 20 - O processo de destituição de membro da Mesa Diretora, previsto no § 3º do art. 28, da Lei Orgânica do Município, iniciar-se-á mediante provocação de qualquer Vereador e obedecerá a tramitação prevista no art. 67 deste Regimento, cabendo a decisão ao Plenário, por maioria de 2/3 (dois terços) dos integrantes da Câmara.

CAPÍTULO II
DAS COMISSÕES

SEÇÃO I
DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 21 - As Comissões da Câmara serão:

I - Permanentes, as que subsistem através das Legislaturas;



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Itaparica
A Casa da Cidadania

II – Temporárias, as que são constituídas com finalidades especiais ou de representação, assim se classificando:

- a) Comissões Parlamentares de Inquérito;
- b) Comissões Processantes;
- c) Comissões de Representação.

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 22 - A Mesa Diretora providenciará, a contar de sua posse, no prazo improrrogável de 02 (dois) dias, a organização das Comissões Permanentes.

Art. 23 - As Comissões Permanentes, todas com 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes com atribuições específicas, além daquelas gerais previstas na Lei Orgânica do Município, são:

I - De CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

II - De FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTAS E FISCALIZAÇÃO;

III - De POLÍTICA URBANA, POLÍTICA SOCIAL, SAÚDE E MEIO AMBIENTE;

IV - De EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, TURISMO, DESENVOLVIMENTO E POLÍTICAS PÚBLICAS DA JUVENTUDE.

§ 1º - Compete à COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

- a) Opinar sobre os aspectos constitucionais, legais regimentais das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem o seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento;
- b) Desincumbir-se de outras atribuições que lhe confere este Regimento;
- c) Opinar sobre os aspectos administrativos e organizacionais e estruturais;
- d) Opinar e elaborar a redação final, de Projeto que tenha emendas;
- e) Fiscalizar o cumprimento, das normas regimentais durante as sessões, bem como o fiel cumprimento da Lei Orgânica;



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Itaparica
A Casa da Cidadania

f) Convocar o Prefeito, Secretário ou Dirigente da administração pública direta ou indireta, ou outras autoridades para prestarem informações que julguem necessárias.

g) Opinar sobre as proposições que se relacionem com o pessoal fixo e variável da Prefeitura e da Câmara; sobre as normas gerais de contratação em todas as modalidades, para a administração pública direta ou indireta;

h) É da competência da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Administração Pública, apresentar o texto final das proposições, salvo nos casos em que essa incumbência seja atribuída a outra Comissão, por este Regimento Interno, ou então, quando se tratar de Projeto referente à economia interna da Câmara Municipal.

§ 2º - Compete à COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTAS E FISCALIZAÇÃO:

a) Opinar sobre as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município ou acarretem responsabilidades para o erário; sobre a proposta orçamentária do Município, sugerindo ou promovendo as modificações necessárias e as emendas que lhe forem apresentadas; e ainda, sobre as proposições que fixarem os salários dos servidores;

b) Elaborar a redação final do Projeto da Lei Orçamentária, do Projeto de Decreto Legislativo sobre os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito; e ainda, do Projeto de Lei que disponha sobre a remuneração dos Vereadores, na forma prevista na Lei Orgânica do Município;

c) Fazer o acompanhamento do cumprimento do Orçamento Municipal e opinar sobre a Prestação de Contas Anual e Mensal do Executivo e Legislativo, sugerindo normas e punições;

d) Elaborar Decreto Legislativo opinando pela aprovação ou rejeição das contas do Executivo e Legislativo.

§ 3º - Compete à COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, POLÍTICA SOCIAL, SAÚDE E MEIO AMBIENTE:

a) Opinar sobre as proposições relativas à higiene, à saúde pública e à assistência social; sobre as proposições atinentes à prestação, pelo Município, de assistência médico-hospitalar e de seus serviços de pronto-socorro aos seus servidores ou à população; sobre as proposições que digam respeito às condições sanitárias de fabricação, beneficiamento ou comercialização de produtos ou gêneros alimentícios; sobre as proposições relacionadas com



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Itaparica
A Casa da Cidadania

a profilaxia sanitária, em todos os seus aspectos; sobre as proposições pertinentes às relações do trabalho;

b) Opinar sobre as proposições relativas ao cadastro territorial do Município e aos planos gerais e parciais de urbanização, de reurbanização, ou zoneamento, o uso e ocupação do solo; sobre as proposições atinentes à realização de obras e serviços públicos e ao seu uso e gozo; à venda, hipoteca, permuta, outorga de concessão administrativa ou de direito real de uso de bens imóveis de propriedade do Município; sobre proposições relativas aos serviços de utilidades públicas, sejam ou não de concessões municipais e planos habitacionais elaborados ou executados pelo Município, quer diretamente, quer por intermédio de autarquias ou entidades paraestatais; sobre as proposições referentes aos serviços públicos realizados ou prestados pelo Município, seja diretamente, seja por intermédio de autarquias ou outros órgãos paraestatais, excluídos os de assistência médico-hospitalar, de pronto-socorro e de transportes; sobre as proposições relacionadas, direta ou indiretamente, como os transportes coletivos ou individuais, frete e os de carga, a sinalização de vias urbanas e estradas municipais, bem assim como os meios de comunicação; sobre as proposições que digam respeito ao controle da poluição ambiental, em todos os seus aspectos, à proteção da vida humana e a preservação dos recursos naturais.

§ 4º - Compete à COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, TURISMO, DESENVOLVIMENTO E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE:

a) Opinar sobre as proposições e matérias relativas ao conjunto de conhecimentos tendentes a garantir a preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico e de seu patrimônio histórico, seus valores culturais artísticos; sobre as proposições relacionadas com a denominação de próprios, vias e logradouros públicos; sobre as proposições relativas à concessão de títulos honoríficos, outorga de honrarias, prêmios ou homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município; sobre as proposições relativas à educação física escolar, ao esporte, a recreação, ao lazer; sobre as proposições relativas à educação e ao ensino; sobre as proposições relacionadas com as diretrizes e base da educação, a reformas do magistério municipal; sobre as proposições que envolvam o sistema de concessão de bolsas de estudos com finalidade de assistência à pesquisa tecnológica e científica para o aperfeiçoamento do ensino; sobre as proposições que digam



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Itaparica
A Casa da Cidadania

respeito ao desenvolvimento do programa da merenda escolar junto aos estabelecimentos da rede oficial de ensino do Município; sobre as proposições relativas ao turismo;

b) A Comissão terá como prerrogativa a elaboração de políticas públicas relacionadas a população juvenil, promovendo estudos, debates audiências públicas, fóruns de discussão e investigação da situação dos jovens no Município de Itaparica, nas suas mais diversas representações, democratizando o processo de construção das políticas sociais para o setor;

c) O recebimento de denúncias, queixas, reclamações e os seus encaminhamentos aos órgãos competentes, para fiscalizarem e reprimirem abusos e irregularidades nas políticas públicas voltadas para a juventude, o acompanhamento e o estudo das políticas públicas para a juventude existente no âmbito estadual, nacional e internacional, de forma a subsidiar os trabalhos a serem desenvolvidos no Município de Itaparica, recomendar ações ao primeiro, segundo e terceiro setor, que visem a melhoria da qualidade de vida da população juvenil, promover debates com a sociedade nas suas mais diversas representações, ouvindo sobre tudo os próprios jovens, democratizando o processo de construção das políticas sociais para o setor, valorizar os jovens como sujeitos de direitos e agentes da transformação social, estabelecer um marco legal que assegure os direitos da juventude, fomentar proposições voltadas às necessidades singulares de formação, cultura, esporte, lazer, saúde e emprego da juventude, sensibilizar o Poder Executivo local para a criação de um Órgão Municipal dedicado a políticas para a juventude, articulando-as com as de educação, saúde, formação profissional, trabalho, cultura, esporte e participação, examinar tecnicamente e expedir pareceres sobre qualquer proposição relativa à temática de políticas para a juventude.

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Art. 24 - As Comissões Parlamentares de Inquérito destinam-se a apurar irregularidades sobre fato determinado.

§ 1º - As Comissões Parlamentares de Inquérito serão criadas na forma prevista no inciso XVIII do art. 19 da Lei Orgânica do Município, mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, o qual será entregue à Mesa Diretora com o número suficiente de



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Itaparica
A Casa da Cidadania

assinaturas, sendo considerado definitivo, e lido perante o Plenário, produzindo seus efeitos independentemente de outra formalidade.

§ 2º - O Requerimento assinado por 1/3 (um terço) ou mais de Vereadores, deve indicar com precisão:

I - O número de membros da CPI;

II - O prazo de duração;

III - O fato ou fatos a apurar.

§ 3º - Para dar cumprimento à solicitação de constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito, o Presidente da Câmara Municipal, baixará Resolução após a apresentação do Requerimento e solicitará aos Líderes dos Partidos Políticos ou de Bloco Parlamentar com assento na Câmara, as indicações daqueles que irão compor a CPI, sendo assegurado, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos que integram a Câmara.

§ 4º - O Líder poderá integrar a CPI.

§ 5º - Constituída a CPI, cuidará da sua primeira reunião, da instalação dos trabalhos, eleição do Presidente e designação de Relator.

§ 6º - Em seguida, adotado o roteiro de trabalho, inicia-se a instrução.

§ 7º - A prorrogação do prazo estabelecido inicialmente dependerá de deliberação do Plenário.

§ 8º - Durante o recesso a CPI não funcionará, salvo se esta, por maioria de seus membros, entenderem o contrário.

§ 9º - Concluídas as investigações é elaborado parecer contendo um resumo de todo o processado.

§ 10 - Votado o parecer da CPI, se aprovado, é redigido um projeto de Resolução.

§ 11 - A proposição será lida na primeira sessão ordinária da Câmara, providenciando-se em seguida a remessa dos autos às autoridades especificadas, para as providências cabíveis.

§ 12 - As Comissões Parlamentares de Inquérito serão constituídas, cabendo suas despesas para a Câmara.

§ 13 - Poderão ser requisitados à Mesa Diretora, funcionários da Câmara Municipal para assessorar as Comissões Parlamentares de Inquérito.



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Itaparica
A Casa da Cidadania

§ 14 – Quando requerida à criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, por Partido Político, Associação ou correlata, este será encaminhado a Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Administração Pública, para opinar sobre a sua admissibilidade.

I – Sendo aprovado seguirá a tramitação proposta nos artigos deste Regimento e da Lei Orgânica;

II – Sendo rejeitado será o requerimento arquivado, e comunicado a decisão ao requerente.

SEÇÃO IV

DAS COMISSÕES PROCESSANTES

Art. 25 - As Comissões Processantes obedecerão ao disposto na Lei Orgânica do Município e legislação específica e serão constituídas com a finalidade de apurar infrações político-administrativas do Prefeito, no desempenho de suas funções.

SEÇÃO V

DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO

Art. 26 - As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara Municipal em atos externos e serão constituídas pela Mesa Diretora ou a Requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores.

SEÇÃO VI

DA REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA

Art. 27 - Na constituição de Comissões, assegurar-se-á a representação proporcional dos Partidos ou dos Blocos Parlamentares com assento na Casa.

§ 1º - Calcula-se a proporcionalidade de representação de cada Agremiação Partidária, multiplicando-se o número de seus Vereadores pelo número de membros de Comissão e dividindo-se este produto pelo total dos Vereadores.

§ 2º - Resultado da operação acima, excedente fracionário, serão preenchidas as vagas remanescentes pelos partidos cuja fração obtida mais se aproximar da unidade.



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Itaparica
A Casa da Cidadania

§ 3º - Havendo coincidência no coeficiente fracionário, o preenchimento da vaga far-se-á por sorteio.

SEÇÃO VII **DA ESCOLHA DOS INTEGRANTES**

Art. 28 - Os membros das Comissões Permanentes, com mandato por 02 (dois) anos, e das Comissões Temporárias, serão designados por Ato do Presidente da Câmara, mediante indicação dos Líderes Partidários.

§ 1º - Os Líderes farão a indicação dentro do prazo de 02 (dois) dias, contados do início da Sessão Legislativa ou da constituição da Comissão Temporária.

§ 2º - Decorrido esse prazo sem a indicação, o Presidente da Câmara designará os membros das Comissões imediatamente, observando, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos.

§ 3º - Os membros das Comissões Permanentes, exercem suas funções até serem substituídos na primeira Sessão Legislativa do ano seguinte.

§ 4º - O Suplente investido na Vereança, ocupará, necessariamente, o lugar do substituído, nas Comissões.

§ 5º - O Vereador só poderá fazer parte de, no máximo 02 (duas) Comissões Permanentes como titular e uma como suplente.

SEÇÃO VIII **DA DIREÇÃO**

Art. 29 - As Comissões Permanentes, dentro de 05 (cinco) dias, seguintes à sua constituição, reunir-se-ão para eleger o seu Presidente.

Parágrafo Único - O Presidente da Comissão designará relatores para dar parecer nos Projetos sujeitos às Comissões.

Art. 30 - O Presidente da Comissão será, nos seus impedimentos e ausências, substituído pelo membro mais idoso.



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Itaparica
A Casa da Cidadania

Parágrafo Único - Se, por qualquer motivo, o Presidente deixar de fazer parte da Comissão ou renunciar ao cargo, será feita nova eleição para escolha de seu sucessor.

Art. 31 - Ao Presidente da Comissão compete:

I - Presidir às reuniões da Comissão;

II - Determinar o horário das reuniões ordinárias da Comissão;

III - Convocar as reuniões extraordinárias;

IV - Designar Relatores e distribuir-lhes a matéria sobre a qual devam emitir parecer.

Parágrafo Único - O Presidente não poderá funcionar como Relator, mas terá voto nas deliberações da Comissão, além do voto de desempate, quando for o caso.

Art. 32 - O autor da proposição em discussão ou votação não poderá ser dela Relator, nem votar nas deliberações da Comissão.

§ 1º - Caberá ao Presidente da Comissão solicitar ao Presidente a designação de Relator Especial ou Vereador para substituir o membro impedido em tais circunstâncias, por indicação da Liderança do Partido.

SEÇÃO IX

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 33 - Sempre que um membro da Comissão não comparecer por 03 (três) reuniões consecutivas e 05 (cinco) interpoladas, o Presidente da Câmara, a Requerimento do Presidente da Comissão, designará substituto eventual, por indicação do Líder do Partido a que pertencer o ausente.

Parágrafo Único - Fica vedado à participação do Presidente da Mesa em Comissão Permanente, e dos Líderes de exercer a função de Presidente.

SEÇÃO X

DAS VAGAS

Art. 34 - As vagas nas Comissões verificar-se-ão:



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Itaparica
A Casa da Cidadania

I - Com a renúncia;

II - Com a perda do lugar;

§ 1º - A renúncia de qualquer membro da Comissão, será ato acabado e definitivo, desde que manifestada em Plenário ou comunicada, por escrito, ao Presidente da Câmara.

§ 2º - Perderá automaticamente o lugar, o Vereador que não comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas, salvo motivo de força maior comunicado previamente por escrito à Comissão, e por ela considerado como tal, mediante decisão da maioria de seus membros.

§ 3º - A perda do lugar será declarada pelo Presidente da Câmara, após verificação e constatação no respectivo livro de presença de reuniões das Comissões.

§ 4º - O Vereador que perder o lugar na Comissão, a ela não poderá retomar no mesmo biênio.

§ 5º - A vaga em Comissão será preenchida por designação do Presidente da Câmara de acordo com a indicação do Líder do Partido a que pertencer o lugar.

SEÇÃO XI
DAS REUNIÕES

Art. 35 - As Comissões reunir-se-ão, ordinariamente, no prédio da Câmara, em dias e horas prefixados, vedando-se reuniões fora do recinto do Legislativo.

§ 1º - As reuniões extraordinárias das Comissões serão convocadas pelos respectivos Presidentes, ou ainda pelo Presidente da Câmara.

§ 2º - As reuniões ordinárias ou extraordinárias das Comissões durarão o tempo necessário aos seus fins, salvo deliberação em contrário.

Art. 36 - As reuniões das Comissões serão públicas ou secretas.

§ 1º - Salvo deliberação em contrário, as reuniões serão públicas.

§ 2º - Serão obrigatoriamente secretas as reuniões quando as Comissões tiverem de deliberar sobre perda de mandato.

§ 3º - Só Vereadores poderão assistir às reuniões secretas.



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Itaparica
A Casa da Cidadania

Art. 37 - As Comissões não poderão reunir-se no período da Ordem do Dia, vedando-se a emissão de parecer verbal.

Art. 38 - A presença dos Vereadores às reuniões das Comissões será controlada através de livro próprio.

Art. 39 - O voto dos Vereadores nas Comissões será público, salvo no julgamento de seus pares, do Prefeito e do Vice-Prefeito.

Art. 40 - As reuniões das Comissões serão iniciadas com a presença da maioria de seus membros.

Art. 41 - A Comissão que receber qualquer proposição ou documento enviado pela Mesa, poderá propor a sua aprovação ou rejeição total ou parcial, apresentar Projetos dela decorrentes, formular emendas e subemendas, bem como dividi-los em proposições autônomas.

SEÇÃO XII
DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 42 - A distribuição de matéria às Comissões será feita por ordem do Presidente da Câmara, através da Secretaria Administrativa, efetuando-se os registros necessários.

§ 1º - Os projetos a serem examinados por mais de uma Comissão serão encaminhados pela Secretaria, na ordem das que tiverem de manifestar-se subsequente.

§ 2º - Quando a matéria depender de pareceres das Comissões de Constituição, Justiça, Redação e Administração Pública, da Comissão de Finanças, Orçamento, Contas e Fiscalização, serão ouvidas, respectivamente, em primeiro e segundo lugar.

§ 3º - Quando todas as Comissões tiverem que se manifestar sobre a matéria, à ordem de distribuição dos processos será a seguinte:

- a) Constituição, Justiça, Redação e Administração Pública;
- b) Finanças, Orçamento, Contas e Fiscalização;



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Itaparica
A Casa da Cidadania

- c) Política Urbana, Política Social, Saúde e Meio Ambiente;
- d) Educação, Cultura, Esporte, Turismo, Desenvolvimento e Políticas Públicas para a Juventude.

SEÇÃO XIII
DO PEDIDO DE VISTA

Art. 43 - A vista de proposições por membro das Comissões será de 08 (oito) dias, nos casos em regime de tramitação ordinária.

§ 1º - Tratando-se de regime de urgência o pedido de vista será de 04 (quatro) dias.

§ 2º - Tratando-se de regime de urgência urgentíssima o pedido de vista será de 02 (dois) dias.

SEÇÃO XIV
DOS PARECERES

Art. 44 - Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre matéria sujeita ao seu estudo, emitido com observância das normas estipuladas nos parágrafos seguintes, visando orientar o Plenário na apreciação das matérias.

§ 1º - O parecer constará de 03 (três) partes:

I - Relatório - em que se fará exposição da matéria em exame;

II - Voto do Relator - em termos sintéticos, com a sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial da matéria, ou sobre a necessidade de se lhe oferecerem emendas;

III - Decisão da Comissão - com a assinatura dos Vereadores que votaram a favor ou contra.

§ 2º - É indispensável o relatório nos pareceres e emendas ou subemendas.

§ 3º - Matérias objeto de Projetos não poderão ser discutidas e votadas sem o parecer das Comissões competentes.

§ 4º - Caso haja consenso sobre a matéria em análise, as Comissões poderão se reunir e exarar parecer conjunto.



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Itaparica
A Casa da Cidadania

Art. 45 - As Comissões terão os seguintes prazos para emissão de parecer, salvo as exceções previstas neste Regimento:

I - 03 (três) dias, para as matérias em regime de urgência urgentíssima;

II - 05 (cinco) dias, para as matérias em regime de urgência;

III - 08 (oito) dias, para as matérias em regime de tramitação ordinária.

Art. 46- Lido o parecer pelo Relator, ou à sua falta, pelo Vereador designado pelo Presidente da Comissão, será ele imediatamente submetido à discussão.

§ 1º - Encerrada a discussão, seguir-se-á imediatamente a votação do parecer, que se aprovado em todos os seus termos, será tido como da Comissão, assinando-o os membros presentes.

§ 2º - O parecer não acolhido pela Comissão constituirá voto em separado.

§ 3º - O voto em separado divergente do parecer, desde que aprovado pela Comissão, constituirá o seu parecer.

SEÇÃO XV

DO RELATOR ESPECIAL

Art. 47 - Esgotados, sem parecer, os prazos concedidos à Comissão, o Presidente da Câmara designará Relator Especial em substituição, fixando-lhe prazo de acordo com o regime de tramitação da proposição.

Parágrafo Único - Pode ser designado Relator Especial um Vereador não integrante da Comissão.

SEÇÃO XVI

DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 48 - Aprovado o requerimento para realização de audiências públicas, publicar-se-á o respectivo edital, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência de sua realização, devendo:



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Itaparica
A Casa da Cidadania

I – Ser o edital publicado no recinto da Câmara Municipal, na sede do Executivo Municipal, por meio eletrônico e quando possível, nas comunidades abrangidas pela audiência pública, em locais como conselhos comunitários, associações de moradores, escolas e igrejas;

II – Deverá constar no edital:

Data, hora e local da realização da audiência;

Resumo do assunto a ser tratado;

E forma de inscrição para participação nas audiências.

Art. 49 - Poderão participar das audiências, técnicos de reconhecida competência, convidados para tal, representantes de entidades devidamente legalizadas e munícipes, previamente inscritos perante a respectiva Comissão.

Art. 50 - Quando da realização destas audiências deverá ser concedida à palavra a quem queira fazer uso, por até 05 (cinco) minutos, tendo preferência o autor do requerimento para sua realização, Vereadores, técnicos convidados, representantes de entidades e por final munícipes participantes.

Art. 51 - Da audiência pública lavrar-se-á ata contendo sucintamente os assuntos tratados, sendo apreciada pela Comissão Permanente afetada para posterior divulgação por meio eletrônico.

TÍTULO III

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES

Art. 52 - Líder é o porta-voz de uma representação partidária e o intermediário autorizado entre ela e os órgãos da Câmara.

§ 1º - Os partidos indicarão o seu Líder e Vice-Líder à Mesa, em documento subscrito pela maioria absoluta dos integrantes da Bancada, na proporção de 01 (um) por 03 (três) vereadores ou fração que constitua a Representação Partidária.



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Itaparica
A Casa da Cidadania

§ 2º - Os Líderes serão substituídos em suas faltas, licenças ou impedimentos pelos Vice-Líderes.

§ 3º - Sempre que houver alteração na liderança, deverá ser feita a devida comunicação à Mesa.

Art. 53 - É da competência do Líder, além de outras atribuições que lhe sejam conferidas por este Regimento:

I - Indicação de Vereadores de sua bancada para integrar Comissões;

II - Indicação de oradores para as Sessões Solenes, Comemorativas ou Especiais;

III - Arquivamento e desarquivamento de proposições de Ex-Vereadores que pertençam ao seu Partido ou Bloco Partidário.

Art. 54 - O Líder poderá, falando em questão de ordem, dirigir à Mesa comunicações relativas à sua Bancada ou ao Partido a que pertença, quando pela sua relevância e urgência interessarem ao conhecimento da Câmara ou ainda para indicar, nos impedimentos de membros da Comissão pertencentes à bancada, os respectivos substitutos.

Art. 55 - Sempre que o Prefeito, por meio de ofício dirigido à Mesa, indicar Vereador para exercer a Liderança de Governo, este gozará de todas as prerrogativas concedidas aos Líderes de Bancada ou Bloco Partidário.

Parágrafo Único - O Líder do Governo poderá na sua ausência indicar à Mesa seu representante.

Art. 56 - As Lideranças Partidárias não poderão ser exercidas por membros da Mesa Diretora.

CAPÍTULO II
DOS BLOCOS PARTIDÁRIOS

Art. 57 - As representações de 02 (dois) ou mais partidos, por deliberação das respectivas Bancadas, poderão constituir Bloco Parlamentar, sob Liderança comum.



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Itaparica
A Casa da Cidadania

§ 1º - O bloco parlamentar terá, no que couber, o tratamento dispensado por este Regimento às organizações partidárias com representação na Câmara.

§ 2º - As Lideranças dos partidos que se coligarem em bloco parlamentar perdem suas atribuições e prerrogativas regimentais.

§ 3º - Só será admitido Bloco Parlamentar composto de no mínimo duas agremiações Partidárias com representação na Câmara.

§ 4º - O Bloco Parlamentar tem existência circunscrita à Legislatura, devendo o ato de sua criação e as alterações posteriores serem apresentadas à Mesa para registro e publicação.

§ 5º - Dissolvido o Bloco Parlamentar ou modificado por desvinculação de Partido será revista à composição das Comissões, mediante provocação de Partido ou Bloco Parlamentar, para o fim de redistribuir os lugares e os cargos, consoante o princípio da proporcionalidade partidária.

§ 6º - A agremiação que integrava o Bloco Parlamentar dissolvido ou a que dele se desvincular não poderá constituir ou integrar outro na mesma Sessão Legislativa.

CAPÍTULO III

DA MAIORIA E DA MINORIA PARLAMENTAR

Art. 58 - A Maioria Parlamentar será constituída por Bancada, Bloco ou Representação Partidária, desde que composta pela maioria dos membros da Assembléia Legislativa.

§ 1º - A Minoria Parlamentar será composta por Bancada, Representação Partidária ou Bloco, agrupada ou não, que expresse posição diversa da Maioria.

§ 2º - As funções regimentais da Maioria serão assumidas pela Bancada ou Bloco Parlamentar que tiver maior número de representantes, desde que não tenha sido atingida na forma prevista no “caput” deste artigo, as da Minoria serão exercidas pela representação política ou Bloco Parlamentar numericamente inferior à Maioria, de forma agrupada ou isoladamente.

Art. 59 - As Lideranças de Bancada, Bloco Parlamentar, Representação Partidária, Maioria ou Minoria Parlamentar serão constituídas na forma prevista neste Regimento.

CAPÍTULO IV



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Itaparica
A Casa da Cidadania

DAS LICENÇAS

Art. 60 - O Vereador poderá obter licença, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município:

I - Para desempenhar missão temporária, de caráter cultural ou de interesse do Município;

II - Para tratamento de saúde devidamente comprovada ou por licença gestante; ou por licença paternidade.

III - Para tratar de interesse particular, por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

§ 1º - A licença será concedida pelo Presidente da câmara, salvo a do inciso I, que dependerá de autorização do Plenário, mediante decisão de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

§ 2º - A licença depende de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Câmara e lido no expediente da primeira sessão após o seu recebimento, para, em seguida, ser despachado (incisos II e III), ou submetido ao Plenário (inciso I).

§ 3º - A licença para tratamento o inciso II, só será deferida quando o pedido estiver instruído com Atestado Médico.

Art. 61 - A Convocação do Suplente para substituir Titular, se dará quando a licença for superior a 30 (trinta) dias e posteriormente o Suplente seguinte para o lugar de outro Titular, se o primeiro dos Titulares reassumir antes, o seu Suplente passa a substituir o outro Titular que continua afastado.

CAPÍTULO V

DA REMUNERAÇÃO

Art. 62 - O mandato do Vereador será remunerado na forma fixada pela Câmara, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município, em cada Legislatura para a subsequente, estabelecido como limite máximo o valor percebido como subsídio, em espécie, pelo Prefeito Municipal.



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Itaparica
A Casa da Cidadania

Art. 63 - A Mesa Diretora formulará, até 60 (sessenta) dias antes das eleições municipais, Projetos de Leis, fixando o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e Projeto de Lei fixando o subsídio dos Vereadores.

Parágrafo Único - Se a Mesa Diretora não apresentar os Projetos até a data fixada, a Comissão de Finanças, Orçamento, Contas e Fiscalização, o fará com tempo de serem votados até o final da Legislatura.

Art. 64 - Não perderá seu subsídio o Vereador em missão de caráter transitório e o licenciado para tratamento de saúde ou por licença gestante.

§ 1º - Também não perderá o subsídio, tendo falta abonada, o Vereador que se ausentar da sessão para representar o Legislativo em solenidade ou ato oficial, em que a Câmara Municipal tenha sido convidada oficialmente, devendo o Presidente da Câmara, baixar Ato a respeito.

§ 2º - O Vereador licenciado para tratar de interesse particular não terá direito ao subsídio.

§ 3º - O Vereador licenciado para tratamento de saúde ou gestante, fará jus à gratificação, percentual de 30 % (trinta por cento) dos seus vencimentos, nunca superiores há 180 dias.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO DE ÉTICA PARLAMENTAR

Art. 65 - O Conselho de Ética Parlamentar terá poderes para deliberar sobre as faltas contra o decoro e a ética parlamentar de Vereadores no exercício de seu mandato, nos termos do Código de Ética, que deverá ter seu Código revisado ou alterado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Regimento

§ 1º - O conselho de Ética Parlamentar é um colegiado de 03 (três) membros com função de aplicar o código de Ética Parlamentar e Decoro.

§ 2º - Compõe o Conselho de Ética, o Vice-Presidente como Corregedor Geral e 04 (quatro) Vereadores, indicados pelos Líderes da maioria e da minoria, como membros do conselho.

CAPÍTULO VII

DA PERDA DO MANDATO



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Itaparica
A Casa da Cidadania

Art. 66 - Perderá o mandato o Vereador, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município, ou por pedido do Conselho de Ética Parlamentar

Art. 67 - A perda do mandato de Vereador iniciar-se-á mediante provocação de qualquer munícipe, dos membros da Câmara ou de partido político representado na Casa.

§ 1º - Recebida a representação, o Presidente da Câmara notificará o Vereador para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º - Apresentada a defesa, ou decorrido o prazo, o processo será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Administração Pública, para apurar o motivo que fundamentou a representação, assegurando ao Vereador, ampla defesa.

§ 3º - Terminado o processo a Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Administração Pública, votará um parecer, devolvendo-o à Mesa Diretora.

§ 4º - A Mesa Diretora, ou o Plenário, conforme o caso decidirá sobre a perda do mandato.

TÍTULO IV

DA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

CAPÍTULO I

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 68 - As sessões serão:

I - Ordinárias, as realizadas às quinta-feira de cada semana nunca superior a 04 (quatro) por mês, com início às 10:00 (dez) horas;

II - Extraordinárias, as convocadas pelo Presidente e pelo Prefeito, realizadas em dias ou horários diversos dos prefixados para as ordinárias ou no período de recesso;

III - Solenes, as convocadas pelo Presidente ou por Requerimento de 01(um) de seus membros para comemorações ou homenagens especiais.

Parágrafo Único - Quando a data da Sessão Ordinária coincidir com feriado, ela será deferida pelo Plenário.



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Itaparica
A Casa da Cidadania

CAPÍTULO II
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

SEÇÃO I
DA DIVISÃO

Art. 69 - As Sessões Ordinárias da Câmara, terão a duração de 03 (três) horas, com início às 10:00 (dez) horas, e constarão de:

I - Expediente Independente de Votação;

II – Expediente Dependente de votação;

III – Horário de Liderança;

IV - Ordem do Dia;

V - Explicações Pessoais.

Parágrafo Único - As Sessões poderão ser prorrogadas por um prazo máximo de 02 (duas) horas.

Art. 70 - Os membros da Mesa Diretora e os Vereadores, à hora de início das sessões, ocuparão seus lugares.

§ 1º - A presença dos Vereadores para efeito de conhecimento do número necessário a abertura dos trabalhos e votação, será verificada pelo livro próprio, organizado na ordem alfabética de seus nomes e assinado pelos Vereadores em Plenário.

§ 2º - Verificada a presença de, pelo menos 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, o Presidente abrirá a sessão dizendo "Sob a proteção de Deus iniciamos os nossos trabalhos", e se não houver número, aguardará no máximo 15 (quinze) minutos, se persistir a falta de "quorum", o Presidente declarará que não haverá sessão.

SEÇÃO II
DO EXPEDIENTE INDEPENDENTE DE VOTAÇÃO



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Itaparica
A Casa da Cidadania

Art. 71- Aberto os trabalhos, o Primeiro Secretário fará a leitura das matérias constantes do Expediente Independente de Votação, a saber:

- a) Convites, correspondências e ofícios recebidos;
- b) Ofícios recebidos do Prefeito;
- c) Indicações apresentadas pelos Vereadores, sujeitos ao deferimento da Presidência;
- d) Projetos em geral, de iniciativa do Prefeito, da Mesa Diretora ou dos Vereadores.

SEÇÃO III

DO EXPEDIENTE DEPENDENTE DE VOTAÇÃO

Art. 72 - Esgotadas as matérias do Expediente Independente de Votação, o Presidente determinará a chamada dos Vereadores para verificação de presença e havendo "quorum" para deliberação do Plenário, passará para o Expediente Dependente de votação, constando o seguinte:

I - Ata da sessão anterior;

II - Requerimentos;

III - Moções.

§ 1º - Será feita consulta prévia ao Plenário sobre a necessidade de leitura da Ata da sessão anterior, sendo lida pelo Segundo Secretário caso haja manifestação de algum Vereador.

§ 2º - Dispensada a leitura da Ata, será colocada em discussão e, em seguida em votação.

§ 3º - O vereador que pretender retificar ou impugnar a Ata, enviará à Mesa declaração escrita, que será inserida na Ata seguinte, e o Presidente dará, se julgar conveniente, as necessárias explicações, no sentido de considerá-la procedente ou não.

Art. 73 - Lido o Requerimento, o Presidente consultará o Plenário sobre a necessidade de sua discussão, salvo os casos previstos neste Regimento onde tais proposições não são discutidas.

Parágrafo Único - Manifestando qualquer Vereador interesse na discussão do Requerimento, o mesmo será incluído para a pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte.



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Itaparica
A Casa da Cidadania

Art. 74 - A tramitação das Moções obedecerá às disposições contidas no art. 120 deste Regimento, não sendo possível sua apreciação sem ter sido incluída na Ordem do Dia.

Art. 75 - Dos documentos as proposições apresentadas nos Expedientes serão fornecidas cópias, quando houver solicitação de pessoa interessada, mediante requerimento escrito, sendo facultado aos Vereadores requerer verbalmente à Presidência durante a sessão.

Art. 76 - Não havendo mais matérias na pauta o Presidente, solicitará ao Primeiro Secretário, a chamada dos Líderes inscritos, para uso da palavra pelo prazo regimental.

SEÇÃO IV
DA ORDEM DO DIA

Art. 77 - Terminado o horário das Lideranças, dar-se-á início à Ordem do Dia com as discussões e votações das matérias em pauta.

Art. 78 - Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que esteja em condições regimentais e tenha sido incluída na Ordem do Dia com, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 79 - A Ordem do Dia, será organizada pelo Primeiro Secretário, com auxílio da Secretaria Administrativa, obedecendo-se a seguinte ordem:

- a) Requerimento, conforme o disposto no inciso II, alínea a do art. 95 deste Regimento;
- b) Moções, obedecendo o disposto no art. 120, deste Regimento;
- c) Projetos de iniciativa da Mesa Diretora;
- d) Projetos de iniciativa dos Vereadores;
- e) Projetos de iniciativa do Executivo.

§ 1º - A ordem de discussão e votação das matérias poderá ser alterada, a requerimento verbal de qualquer Vereador, desde que o pedido se refira a matéria que esteja em regime de urgência.



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Itaparica
A Casa da Cidadania

§ 2º - A proposição só entrará na Ordem do Dia desde que tenha sido incluída com, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à Sessão e esteja com os pareceres das Comissões, nos casos exigidos pelo Regimento Interno.

§ 3º - A Secretaria Administrativa colocará à disposição dos Vereadores cópias das matérias incluídas na Ordem do Dia.

Art. 80 - O ementário da Ordem do Dia, assinalará, obrigatoriamente, após o respectivo número:

I - De quem é a iniciativa;

II - A discussão a que está sujeita;

III - A conclusão dos pareceres, se favoráveis, contrários, com emendas ou subemendas;

IV - A existência de emendas, relacionadas por grupo conforme os respectivos pareceres;

V - Outras informações que se fizerem necessárias, para orientação dos Vereadores.

Art. 81 - A discussão e a votação dos Processos constantes da Ordem do Dia obedecerão a seguinte ordem:

a) Leitura da respectiva propositura, podendo haver dispensa pelo Plenário, após consultado pela Presidência;

b) Leitura para conhecimento e orientação do Plenário, dos pareceres das Comissões competentes;

c) Discussão dos pareceres das Comissões, podendo ser englobado, caso a conclusão seja no mesmo sentido;

d) Discussão e votação da propositura em pauta.

Parágrafo Único - Após a votação, o Presidente anunciará o resultado, determinando as providências cabíveis.

Art. 82 - Durante a Ordem do Dia, só poderá ser formulada questão de ordem atinente à matéria que esteja sendo apreciada na ocasião.

SEÇÃO V

DA EXPLICAÇÃO PESSOAL



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Itaparica
A Casa da Cidadania

Art. 83 - Não havendo mais matéria na pauta da Ordem do Dia, o Presidente comunicará que publicará 24 (vinte e quatro) horas a Ordem do Dia da próxima Sessão Ordinária e em seguida, concederá em partes palavra aos Vereadores previamente inscritos para as Explicações Pessoais, o que se dará após a manifestação do orador inscrito para a Tribuna Livre, nos termos do parágrafo único, do art. 239 deste Regimento Interno.

§ 1º - A Explicação Pessoal é destinada à manifestação do Vereador sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

§ 2º - A inscrição para falar em Explicação Pessoal, será efetuada antes do início da ordem do dia, sendo anotada cronologicamente pelo Primeiro Secretário, que encerrará o livro respectivo.

§ 3º - Não poderá o Vereador desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal. Em caso de infração, o orador será advertido pelo Presidente e na reincidência terá a palavra cassada, não constando em Ata sua manifestação.

§ 4º - O aparte somente será concedido desde que o Vereador o permita.

§ 5º - Cada Vereador tem direito a 05 (cinco) minutos em Explicação Pessoal, sendo vedado à cessão integral de tempo para outro orador, ressalvado o disposto no § 2º, do art. 156 deste Regimento.

§ 6º - Não poderá haver prorrogação da sessão para a continuidade do uso da palavra em Explicação Pessoal.

SEÇÃO VI
DO USO DA PALAVRA

Art. 84 - O Vereador só poderá falar nos expressos termos deste Regimento:

- I** - Para apresentar proposição;
- II** - Sobre proposição em discussão;
- III** - Para questões de ordem;
- IV** - Para reclamações;
- V** - Para encaminhar a votação;
- VI** - Em Explicações Pessoais;



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Itaparica
A Casa da Cidadania

VII – No horário de Liderança.

Art. 85 - Para manutenção da ordem, observar-se-ão as seguintes regras:

I - Durante a sessão, só os vereadores podem permanecer no Plenário;

II - Não será permitida conversação que perturbe os trabalhos;

III - Qualquer Vereador, com exceção do Presidente, falará de pé, usando sempre a Tribuna e só quando enfermo poderá obter permissão para falar sentado;

IV - O orador deverá falar da Tribuna, a menos que o Presidente permita o contrário;

V - Ao falar, o Vereador em nenhum caso poderá fazê-lo de costas para a Mesa;

VI - A nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra ou sem que o Presidente lhe conceda, devendo antes obter a aquiescência do orador e a autorização da Presidência;

VII - Se o Vereador pretender falar sem que lhe seja sido dada à palavra, ou permanecer na Tribuna anti-regimentalmente, o Presidente adverti-lo-á, convidando-o a sentar-se;

VIII - Se apesar dessa advertência desse convite o Vereador insistir em falar, o Presidente dará o seu discurso por terminado;

IX - Se o Vereador insistir em perturbar a ordem ou o andamento regimental de qualquer proposição, o Presidente convidá-lo-á a retirar-se do Plenário;

X - A manifestação do Vereador sem autorização do Presidente, será tida como antirregimental, não constando em ata;

XI - Qualquer Vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente ou ao Plenário de modo geral, não podendo dirigir-se aos assistentes, vedada ainda referência pessoal, considerando-se com antirregimental passível de ter sua fala cassada;

XII - Referindo-se, em discurso, a colega, o Vereador deverá preceder ao seu nome o tratamento de SENHOR ou de VEREADOR;

XIII - Dirigindo-se a qualquer colega, o Vereador dar-lhe-á o tratamento de EXCELENÇA;

XIV - Nenhum Vereador poderá referir-se à Câmara ou a qualquer de seus membros, de modo geral, a qualquer representante do Poder Público, de forma descortês ou injuriosa;

XV - No início de cada votação o Vereador deverá permanecer na sua cadeira.

SEÇÃO VII
DA SUSPENSÃO



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Itaparica
A Casa da Cidadania

Art. 86 - A Sessão poderá ser suspensa temporariamente para manutenção da ordem, devendo ser reaberta posteriormente para dar-se o encerramento final.

Parágrafo Único - A suspensão da sessão também poderá ser solicitada pelas Lideranças, a fim de se reunir com as respectivas bancadas para estudos e decisões sobre matéria em exame, por prazo nunca superior a 15 (quinze) minutos.

SEÇÃO VIII

DO ENCERRAMENTO

Art. 87 - A sessão será encerrada antes de findar a hora a ela destinada, nos seguintes casos:

I - Tumulto grave;

II - Em homenagem à memória de pessoa importante para o Município;

III - Quando presente menos de 1/3 (um terço) dos membros.

SEÇÃO IX

DA ATA

Art. 88 - De cada sessão lavrar-se-á ata resumida, contendo os nomes dos Vereadores presentes e dos ausentes, bem como exposição sucinta dos trabalhos, a fim de ser lida na sessão seguinte, salvo deliberação do Plenário, dispensando sua leitura.

§ 1º - Cópia da ata permanecerá na Secretaria da Câmara, à disposição dos Vereadores.

§ 2º - A ata será lavrada ainda que não haja sessão por falta de número, e, nesse caso, além do expediente despachado, nela serão mencionados os nomes dos Vereadores presentes e dos ausentes.

§ 3º - Não será permitida a publicação de pronunciamentos que contenham ofensas às instituições públicas, de subversão da ordem política e social, de preconceito de raça, religião ou classe, ou que configurem crime contra a honra, ou incitamento à prática de delito de qualquer natureza.

Art. 89 - O Vereador poderá falar sobre a ata, durante 02 (dois) minutos, quando da sua discussão, para retificação ou impugnação.



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Itaparica
A Casa da Cidadania

§ 1º - Feita a impugnação ou solicitada a sua retificação, nos termos do § 3º, do art. 72, caberá ao Plenário deliberar a respeito.

§ 2º - Se aprovada à impugnação, será lavrada acrescentado em tempo na ata, para ser submetida ao Plenário.

§ 3º - Aprovada a retificação, a mesma será incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 4º - Aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e pelos Secretários e demais Vereadores presentes.

Art. 90 - A ata da última sessão de cada Legislatura será redigida e submetida à apreciação, com qualquer número, antes de encerrar a sessão.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 91- As Sessões Extraordinárias serão convocadas de conformidade com o disposto no § 3º, do art. 12 da Lei Orgânica do Município, bem como o art. 234 e seguintes deste Regimento:

I - Pelo Prefeito, somente no período de recesso, quando houver matéria urgente a deliberar;

II - Pelo Presidente da Câmara para compromisso e posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;

III - Pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos membros da Casa, em caso de urgência ou interesse público devidamente justificado.

IV – Pelo Presidente da Câmara para apreciação de Decreto Legislativo, que autoriza o Prefeito a ausentar-se por período superior a 15 (quinze) dias.

§ 1º - O Presidente dará conhecimento da convocação aos vereadores em sessão ou fora dela, neste último caso, mediante comunicação pessoal e escrita aos vereadores, com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

§ 2º - Sendo a convocação efetuada pelo Prefeito, durante o período de recesso, caberá ao Presidente da Câmara, ao receber o ofício convocatório, determinar que sejam convocadas as Comissões competentes para elaboração de seus pareceres, após o que então expedirá o



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Itaparica
A Casa da Cidadania

edital de convocação dos Vereadores, estabelecendo a data e horário da sessão, dentro do grau de necessidade manifestado pelo Executivo.

§ 3º - No caso do inciso III, ao ser protocolado na Secretaria o Requerimento, o mesmo já deverá contar com assinatura de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 4º - O Requerimento de urgência, devidamente justificado, sendo aprovado por voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, acarretará a dispensa de todas as formalidades regimentais para apreciação da matéria considerada urgente, salvo prazo para emissão de pareceres pelas Comissões competentes.

§ 5º - Aprovada a urgência, o Presidente da Câmara, na mesma sessão, determinará às Comissões para que se reúnam a fim de serem elaborados os respectivos pareceres sobre a matéria, dentro dos prazos regimentais, após o que então expedirá o edital de convocação da Sessão Extraordinária aos Vereadores, estabelecendo a data e o horário da Sessão.

§ 6º - Sendo a convocação efetuada pelo Presidente, para cumprir o disposto no inciso IV, caberá ao Presidente da Câmara, determinar que sejam convocadas as Comissões competentes para elaboração de seus pareceres, após o que então expedirá o edital de convocação dos Vereadores, estabelecendo a data e o horário da Sessão.

Art. 92 - A duração das Sessões Extraordinárias será de 02 (duas) horas, admitindo-se prorrogação máxima por igual prazo.

Parágrafo Único - O tempo destinado às sessões extraordinárias será totalmente empregado na apreciação da matéria objeto da convocação, havendo tão somente Ordem do Dia.

CAPÍTULO IV
DAS SESSÕES SOLENES

Art. 93 - As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, observando-se a ordem dos trabalhos que forem pelo mesmo estabelecido ou a Requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º - As Sessões Solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

§ 2º - Obrigatoriamente haverá, Sessão Solene no dia 25 (vinte e cinco) de outubro, considerada data magna do Município.



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Itaparica
A Casa da Cidadania

CAPÍTULO V

DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 94 - A Câmara poderá realizar Sessão Secreta, na preservação do decoro parlamentar, por deliberação de 2/3 (dois terços), pelo menos de seus membros.

Parágrafo Único - Quando tiver de realizar Sessão Secreta, as portas do recinto serão fechadas, permitida a entrada apenas aos vereadores.

TÍTULO V

DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I

CLASSIFICAÇÃO

Art. 95 - As proposições consistem em:

I - Matéria sujeita à deliberação do Plenário:

- a) Projetos de Emenda à Lei Orgânica do Município;
- b) Projetos de Lei Complementar;
- c) Projetos de Lei Ordinária;
- d) Projetos de Decreto Legislativo;
- e) Projetos de Resolução;
- f) Moções;
- g) Emendas e Subemendas.

II - Matéria sujeita à deliberação do Plenário em alguns casos e em outros não;

III – Requerimentos;

IV - Matéria não sujeita à deliberação do Plenário;

V – Indicações.

CAPÍTULO II

DAS PROPOSIÇÕES SUJEITAS À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Itaparica
A Casa da Cidadania

SEÇÃO I

DO AUTOR

Art. 96 - Considera-se autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, a menos que o Regimento exija determinado número de proponentes, caso em que todos serão considerados autores.

SEÇÃO II

DO APOIAMENTO

Art. 97 - São de simples apoio as assinaturas que se seguirem à do autor ou autores.

Parágrafo Único - Nos casos em que as assinaturas de uma proposição não representem apenas apoio, estão impedidas de serem retiradas após a sua divulgação.

SEÇÃO III

DA INADMISSIBILIDADE

Art. 98 - O Presidente da Câmara não admitirá proposições:

I - Manifestamente inconstitucionais;

II - Anti-regimentais;

III - Quando redigidas de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;

IV - Que contenham expressões ofensivas a quem quer que seja;

V - Quando, em se tratando de emenda ou subemenda, não guardem direta relação com a proposição principal.

Parágrafo Único - O autor da proposição dada como inconstitucional ou antirregimental poderá requerer ao Presidente da Câmara, audiência da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Administração Pública, que se discordar da decisão, a restituirá para o trâmite regimental.



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Itaparica
A Casa da Cidadania

SEÇÃO IV

DO REGIME DE TRAMITAÇÃO

Art. 99 - As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I** - De urgência;
- II** - De urgência urgentíssima;
- III** - De tramitação ordinária.

Art. 100 - Tramitação em regime de urgência:

- a)** Licença do Prefeito;
- b)** Matéria objeto de mensagem do Prefeito com prazo de 45(quarenta e cinco) dias para apreciação pela Câmara;
- c)** Vetos apostos pelo Prefeito.

Art. 101 - Os Projetos em regime de urgência urgentíssima observarão no que couber o de regime de urgência reduzindo-se o prazo pela metade.

Art. 102 - O Prefeito pode solicitar urgência para a apreciação de Projeto de sua iniciativa, salvo o de natureza estatutária ou equivalente a código, ou o que dependa de "Quorum" especial para aprovação.

§ 1º - Se a Câmara não se manifestar em até 45 (quarenta e cinco) dias sobre o Projeto, será ele incluído na Ordem do Dia, para discussão e votação, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos.

§ 2º - O prazo conta-se a partir do recebimento, pela Câmara, da solicitação, que poderá ser feita após remessa do Projeto e em qualquer fase de seu andamento.

§ 3º - O prazo não corre em período de recesso da Câmara.

Art. 103 - Sempre que o Projeto for distribuído a mais de uma comissão, estas se reunirão conjuntamente, para no prazo de 10(dez) dias, emitirem parecer.



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Itaparica
A Casa da Cidadania

Art. 104 - Esgotado o prazo sem pronunciamento das Comissões, o Presidente da Câmara incluirá o Projeto na Ordem do Dia e designará Relator, que no prazo de até 05 (cinco) dias, emitirá parecer sobre o Projeto e Emendas, se houver.

Art. 105 - Serão de tramitação ordinária:

- a) Projetos de Codificação;
- b) Os Projetos concernentes ao Plano Diretor, ao Zoneamento Urbano a ao Código de Obras, bem como suas posteriores alterações.

SEÇÃO V

DA RETIRADA

Art. 106 - O autor poderá solicitar, em todas as fases da elaboração legislativa, a retirada de qualquer proposição, cabendo ao Presidente deferir o pedido quando ainda não houver parecer ou este lhe for contrário.

§ 1º - Se a proposição tiver parecer favorável de uma Comissão, embora o tenha contrário de outra, caberá ao Plenário decidir sobre o pedido de retirada.

§ 2º - As proposições de Comissão só poderão ser retiradas a Requerimento do Relator ou do respectivo Presidente, num e noutro caso com a anuência da maioria dos seus membros.

SEÇÃO VI

DA PREJUDICABILIDADE

Art. 107 - Consideram-se prejudicadas:

- I - As Emendas, quando o Projeto for rejeitado;
- II - A discussão ou a votação de qualquer proposição idêntica à outra que tenha sido aprovada ou rejeitada na Sessão Legislativa, salvo a de iniciativa do Prefeito.

CAPÍTULO III

DOS PROJETOS



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Itaparica
A Casa da Cidadania

SEÇÃO I

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 108 - A Câmara Municipal exerce a sua função legislativa por via de Projetos:

- a) De Lei;
- b) De Decreto Legislativo;
- c) De Resolução.

§ 1º - Os Projetos de Lei Complementar ou Ordinária, são destinados a regular as matérias de competência da Câmara, com sanção do Prefeito.

§ 2º - Os Projetos de Decreto Legislativo, visam regular as matérias de privativa competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito, para produzir efeitos externos.

§ 3º - Os Projetos de Resolução, destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo, sobre que a Câmara deva pronunciar-se para produzir efeitos internos, bem como sobre assunto de sua economia interna e dos serviços administrativos.

SEÇÃO II

DA INICIATIVA

Art. 109 - A iniciativa de Projetos caberá:

- I - À Mesa Diretora;
- II - Às Comissões;
- III - Aos Vereadores;
- IV - Ao Prefeito;
- V - Aos Cidadãos.

Parágrafo Único - A tramitação de Projetos de iniciativa popular, obedecerá ao disposto na Seção XI, do Capítulo II, da Lei Orgânica do Município, que trata do Processo Legislativo.

SEÇÃO III

DA ELABORAÇÃO TÉCNICA



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Itaparica
A Casa da Cidadania

Art. 110 - Cada Projeto deverá conter simplesmente a enunciação da vontade legislativa de acordo com a respectiva ementa, a sua elaboração técnica deverá atender aos seguintes princípios:

I - Abaixo do título, ementa enunciativa de seu objeto;

II - A numeração dos artigos será ordinal até o 9º (nono) e, a seguir cardinal;

III - Os artigos desdobram-se em parágrafos ou em incisos (algarismos romanos), os parágrafos em itens (algarismos arábicos) e os incisos e itens, em alíneas (letras minúsculas);

IV - Os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico (§) e por extenso será escrita a expressão "parágrafo único";

V - O agrupamento de artigos constitui a seção, o de seções o capítulo, o de capítulos o título, o de títulos o de livro e o de livros a parte, que poderá desdobrar-se em Geral a Especial, ou em ordem numérica (ordinal), escrita por extenso;

VI - A composição prevista no inciso anterior poderá compreender outros agrupamentos ou subdivisões, bem como Disposições Preliminares, Gerais e Transitórias, atribuindo-se numeração própria aos artigos integrantes desta última;

VIII - No mesmo artigo que fixar a vigência da Lei, do Decreto Legislativo ou da Resolução, será declarada, sempre expressamente, a legislação anterior revogada.

SEÇÃO IV
DA TRAMITAÇÃO

Art. 111 - Os Projetos apresentados até 15 (quinze) minutos antes da Reunião Plenária serão lidos no expediente e encaminhados a Secretaria para processamento, e impressão e despachados de pronto à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Administração Pública, para exarar parecer quanto à admissibilidade da matéria de acordo com o que determina o Regimento.

§ 1º - As Comissões Permanentes a serem ouvidas em cada Projeto estarão indicadas por meio de carimbo padronizado no verso das folhas do respectivo processo.

§ 2º - Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Administração Pública, submeterá os Projetos à instrução técnica legislativa e jurídica no que concerne à admissibilidade e ao estabelecido pelo art. 59, parágrafo único, da Constituição Federal, devendo informar



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Itaparica
A Casa da Cidadania

preliminarmente a existência ou não de Projeto ou Ato Normativo sobre a mesma matéria e apontar sucintamente aspectos de constitucionalidade preventiva frente à Constituição do Estado da Bahia.

§ 3º - Quando necessária à sua análise, a Comissão de Finanças, Orçamento, Contas e Fiscalização, será a última a se manifestar.

§ 4º - Em cada Comissão de mérito os Projetos sofrerão instrução técnica das respectivas assessorias.

§ 5º - A instrução técnica deverá ser concluída num prazo de 08 (oito) dias, prorrogáveis por mais 08 (oito) dias, quando implicar consulta técnica a órgão do Município, do Estado ou da União.

§ 6º - Após haver tramitado em todas as Comissões de mérito, recebendo emenda ou substitutivo em qualquer das Comissões, o Projeto retornará à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e

Administração Pública para nova análise quanto aos aspectos de legalidade e constitucionalidade, sendo encaminhado diretamente à Mesa para sua inclusão na Ordem do Dia.

§ 7º - Quando o Projeto apresentado for de autoria de todas as Comissões a que compete parecer, independerá de informação da assessoria técnica legislativa, sendo considerado em condições de figurar na Ordem do Dia

§ 8º - Quando o projeto receber parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Administração Pública, será remetido à Ordem do Dia, sendo submetido à deliberação do Plenário na Sessão Ordinária subsequente.

§ 9º - Aprovado pelo Plenário o parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Administração Pública a matéria será arquivada.

§ 10º - O Projeto de Lei que receber parecer contrário de todas as Comissões de mérito será tido como rejeitado sem a necessidade de ser submetido ao Plenário.

Art. 112 - Os Projetos devem ser obrigatoriamente publicados e distribuídos em avulsos antes de serem inscritos na Ordem do Dia de Sessão Ordinária ou Extraordinária.



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Itaparica
A Casa da Cidadania

Art. 113 - Todos os pareceres serão impressos em avulsos e entregues aos Vereadores até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da Sessão em cuja Ordem do Dia tenham sido incluídos, sendo lidos e discutidos em Plenário.

Art. 114 - Nenhum Projeto será dado por definitivamente aprovado antes de passar por duas discussões e votações, além da redação final, quando for o caso, à exceção dos Projetos de competência exclusiva do Prefeito e os Projetos de apreciação de contas, que sofrerão apenas uma discussão e votação, além da redação final quando houver emendas ou substitutivos.

Art. 115 - Os Projetos rejeitados em qualquer fase de discussão, serão arquivados.

Art. 116 - Se houver duas ou mais proposições constituindo processos distintos que tratem da mesma matéria, deverão ser apensados para a tramitação, tendo preferência o que tramita há mais tempo.

Art. 117 - Votada uma proposição, todas as demais que tratem do mesmo assunto serão consideradas prejudicadas e remetidas ao arquivo.

Art. 118 - No início de cada Legislatura, serão arquivados os processos relativos às proposições que, na data de encerramento da Legislatura anterior, não tenham sido submetidas à discussão.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica as proposições de iniciativa do Executivo.

§ 2º - A proposição arquivada nos termos do presente artigo poderá voltar à tramitação, desde que assim o requeira o Líder da Bancada, seu autor ou no caso de Partido sem representação atual, por qualquer Vereador.

§ 3º - Em proposição de autoria da Mesa ou das Comissões Permanentes, voltar a tramitação dar-se-á por Requerimento subscrito pela maioria dos seus membros.

§ 4º - Não poderão ser desarquivadas as proposições consideradas inconstitucionais ou ilegais ou as que tenham parecer contrário de Comissão de mérito.

§ 5º - Se forem apresentadas Emendas em Plenário, voltará o Projeto à Comissão competente, para parecer, após o que será incluído novamente na Ordem do Dia para discussão e votação.



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Itaparica
A Casa da Cidadania

SEÇÃO V
DO AUTÓGRAFO

Art. 119 - Os Projetos de Lei aprovados pelo Plenário terão, desde logo, determinada à expedição do autógrafo para encaminhamento ao Prefeito, dentro de no máximo 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Único - Aprovado o Projeto de Resolução ou o Decreto Legislativo, a Mesa terá o prazo de 02 (dois) dias para promulgá-lo.

SEÇÃO VI
DAS MOÇÕES

Art. 120 - Moção é a propositura em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, hipotecando solidariedade, manifestando apoio, protestando ou repudiando, voto de aplauso, regozijo, louvor ou congratulações por ato público ou acontecimento de alta significação.

Parágrafo Único - Na Moção a Câmara expressa seus votos de apoio, desagravo, aplauso, regozijo, confiança, protesto, repúdio, entre outras manifestações por motivo de luto nacional ou de pesar pelo falecimento de autoridade e de pessoas da sociedade.

I - Lida no expediente, a Moção será incluída para discussão e votação da mesma Sessão Ordinária.

II - As Moções que manifestem luto, pesar, louvor ou congratulação dispensará discussão, mas será submetida a votação.

Art. 121 - Não se admitirá emendas a Moções, facultando-se apenas, a apresentação de substitutivos.

Art. 122 - A Mesa não receberá Moção quando o objetivo por ela visado possa ser atingido através de Requerimento, não podendo deixar incluir no expediente as Moções que não atentem contra o art. 120 e seu parágrafo.



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Itaparica
A Casa da Cidadania

Parágrafo Único – O não cumprimento ao disposto neste art. 122, implicará nas sanções previstas neste Regimento.

Art. 123 - Cada Vereador disporá de 03 (três) minutos para discussão das Moções, não se admitindo encaminhamento de votação e nem declaração de voto.

CAPÍTULO IV

DAS EMENDAS E SUBEMENDAS

Art. 124 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra proposição.

Art. 125 - As Emendas são: supressivas, aditivas, substitutivas e modificativas.

§ 1º - Emenda Supressiva é a que retira parte de uma proposição.

§ 2º - Emenda Aditiva é a que acrescenta parte a uma proposição.

§ 3º - Emenda Substitutiva é a que altera parte de uma proposição e tomará o nome de substitutivo quando a atingir no seu conjunto.

§ 4º - Emenda Modificativa é a que modifica parte da Lei ou Artigo buscando melhorar a redação ou alterará.

Art. 126 - Admitir-se-á ainda, subemenda à emenda a que só pode ser apresentada por Comissão, em seu parecer, e classifica-se, por sua vez, em supressiva, aditiva, substitutiva e modificativa.

Art. 127 - As proposições poderão receber emendas nas seguintes oportunidades:

I - Quando estiverem em tramitação, nos termos do artigo, deste Regimento.

II - Quando em exame nas Comissões, pelos respectivos relatores ou pela maioria de seus membros;

III - Ao iniciar-se a discussão, devendo, neste caso, ter o apoio de 1/3 (um terço) pelo menos, dos membros da Câmara.



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Itaparica
A Casa da Cidadania

Parágrafo Único - O Prefeito poderá propor alteração ao Projeto de sua iniciativa enquanto a matéria estiver na dependência do parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Administração Pública, reabrindo sua contagem se ele foi enviado com prazo.

CAPÍTULO V

DOS REQUERIMENTOS

SEÇÃO I

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 128 – Os Requerimentos são verbais e escritos, e dependem em alguns casos de despacho do Presidente e em outros, de deliberação do Plenário.

Parágrafo Único - Os Requerimentos independem de parecer das Comissões, excetuados os que versarem sobre gastos.

SEÇÃO II

DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS À DESPACHO DO PRESIDENTE

Art. 129 - Será despachado imediatamente pelo Presidente, entre outros, o requerimento verbal que solicite:

- a) A palavra ou a desistência dela;
- b) Permissão para falar sentado;
- c) Verificação de presença ou de votação;
- d) Retirada, pelo autor da proposição ainda não submetida à apreciação do Plenário;
- e) Leitura de qualquer matéria para ciência do Plenário;
- f) Cópia de qualquer documento que tenha sido apresentado na Câmara durante a Sessão;
- g) Declaração de voto, após concluída a votação;
- h) Suspensão dos trabalhos;
- i) Retificação ou impugnação de Ata;
- j) Votação nominal de qualquer proposição;



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Itaparica
A Casa da Cidadania

k) Inserção em Ata de votos de pesar a observação de um minuto de silêncio a pessoa falecida.

Art. 130 - Será despachado pelo Presidente o Requerimento escrito que solicite:

- a)** Constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito;
- b)** Licença a Vereador, para tratamento de saúde ou interesse particular;
- c)** Vista a determinada propositura, no prazo estabelecido neste Regimento.

SEÇÃO III

DOS REQUERIMENTO SUJEITOS À DELIBERAÇÃO O PLENÁRIO

Art. 131 - Será verbal, dependerá de deliberação do Plenário, mas não sofrerá discussão o Requerimento que solicite:

- I** - Prorrogação do tempo da sessão;
- II** - Encerramento da sessão;
- III** - Dispensa de apreciação de redação final;
- IV** - Adiamento de discussão.
- V** – Dispensa da leitura de Ata.

Art. 132 - Será escrito, dependerá de deliberação do Plenário, mas não sofrerá discussão o Requerimento que solicite:

- I** - Constituição de Comissão de Representação;
- II** - Preferência;
- III** - Retirada, pelo autor, de proposição com parecer a já submetida ao Plenário;
- IV** - Destaque;
- V** - Informação sobre proposição ou matéria.
- VI** – Pedido de informação ao Executivo, Secretário ou Autoridade equivalente da administração Municipal.

Art. 133 - Os Requerimentos de informação somente poderão referir-se a fato relacionado com proposição em andamento ou matéria sujeita à fiscalização da Câmara.



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Itaparica
A Casa da Cidadania

§ 1º - Não cabem em Requerimento de informação quesitos que importem em sugestão ou conselho à autoridade consultada.

§ 2º - O Presidente da Câmara deixará de encaminhar Requerimento de informação que contenha expressões pouco corteses.

Art. 134 - O Presidente da Câmara deixará de receber resposta que esteja vazada em termos tais que possam ferir a dignidade de algum Vereador, determinado de ofício à Secretaria e devolução ao órgão de origem.

Art. 135 - Será escrito, dependerá de deliberação do Plenário e sofrerá discussão o Requerimento que solicite:

I - Constituição de Comissão Processante;

II - Sessão Secreta;

III - Convocação de Autoridades Municipais;

IV - Licença ao Vereador para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;

V - Licença do Prefeito;

VI - Inclusão de propositura na Ordem do Dia, quando já em condições e não foi efetuada;

VII - Realização de Sessão Extraordinária;

VIII - Informações ao Prefeito sobre assunto da administração e sobre atos de sua competência e que deva prestá-las pelo interesse coletivo;

IX - Informações da Mesa da Câmara ou de seu Presidente sobre os seus respectivos atos.

§ 1º - Os Requerimentos previstos neste artigo serão lidos no Expediente Dependente de Votação, devendo o Presidente consultar o Plenário sobre a necessidade de discussão.

§ 2º - Se qualquer vereador manifestar interesse na discussão do Requerimento, o Presidente determinará sua inclusão na pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária.

CAPÍTULO VI
DAS INDICAÇÕES



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Itaparica
A Casa da Cidadania

Art. 136 - Indicação é a proposição escrita em que o Vereador sugere ou solicita ao Poder Executivo Municipal medidas, iniciativas e providências de ordem administrativa que tragam benefícios à comunidade local e que sejam de interesse ou conveniência pública, que não caiba em Projeto de iniciativa do Legislativo.

Parágrafo Único - A indicação poderá ser feita pelo Vereador à Mesa Diretora ou ao Presidente da Câmara Municipal, quando a medida, de iniciativa ou a providência reclamada se inserir na área de competência dos mesmos.

Art. 137 - Lida no Expediente, o Presidente da Câmara a encaminhará independentemente de manifestação do Plenário para a Ordem do Dia ou a Comissão quando se tratar de matéria orçamentária.

Art. 138 - No caso de entender o Presidente da Câmara que determinada indicação será encaminhada à Comissão, dará conhecimento da decisão ao autor, mas se este não se conformar, poderá solicitar a apreciação do Plenário.

Parágrafo Único - Se o parecer da Comissão for favorável, a indicação será transmitida, se contrário, será arquivada sem a necessidade de vir a Plenário.

Art. 139 - Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos que por este Regimento sejam reservados como objeto de Requerimento.

TÍTULO VI

DO DEBATE E DA DELIBERAÇÃO

CAPÍTULO I

DO DEBATE

SEÇÃO I

DA DISCUSSÃO

SUBSEÇÃO I



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Itaparica
A Casa da Cidadania

DA PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS

Art. 140 - Encerrada a discussão dos pareceres ou na falta destes, dar-se-á início à primeira discussão ou à discussão única do Projeto.

Art. 141 - Encerrada a discussão, passar-se-á à primeira ou à única votação.

Art. 142 - Havendo emendas estas serão votadas preferencialmente aos respectivos substitutivos e ao Projeto original.

§ 1º - As emendas serão lidas e votadas uma a uma e respeitada à preferência para as emendas de autoria da Comissão, na ordem direta de sua apresentação.

§ 2º - Admitir-se-á pedido de preferência para a votação das emendas, respeitado o que dispõe o parágrafo anterior.

§ 3º - A requerimento de qualquer Vereador ou mediante proposta do Presidente com o consentimento do Plenário, poderão as emendas ser votadas em globo ou em grupos devidamente especificados.

§ 4º - Rejeitado o substitutivo ou o Projeto original, as emendas eventualmente aprovadas serão consideradas prejudicadas.

Art. 143 - Se apresentados substitutivo ou emenda nesta fase, deverá ser observado o disposto no art. 127, deste Regimento.

Art. 144 - Se houver substitutivos, serão estes votados com antecedência sobre o Projeto original, na ordem inversa de sua apresentação.

§ 1º - O substitutivo oferecido por qualquer Comissão terá sempre preferência para a votação sobre os de autoria de Vereador.

§ 2º - Admite-se pedido de preferência para votação de substitutivo de Vereador, respeitado o que dispõe o parágrafo anterior.

§ 3º - A aprovação de um substitutivo prejudica os demais, bem como o Projeto original.

§ 4º - Na hipótese de rejeição dos substitutivos, passar-se-á à votação do Projeto original.



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Itaparica
A Casa da Cidadania

Art. 145 - Exceto para as proposições que devam observar interstício, o Projeto ou o substitutivo aprovado com ou sem emendas, figurará na pauta da primeira Sessão Ordinária subsequente.

Art. 146 - O Projeto aprovado será despachado à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Administração Pública, para redigir conforme o vencido dentro do prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias, figurando na pauta da primeira Sessão Ordinária subsequente.

SUBSEÇÃO II

DA SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Art. 147 - Encerrada a segunda discussão, passar-se-á à segunda votação.

§ 1º - Não será admitida à apresentação de substitutivos nesta fase.

§ 2º - O Presidente designará relator especial às emendas recebidas nesta fase, que terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para emitir parecer, devendo o Projeto ser incluído, com ou sem parecer, na pauta da Ordem do Dia da primeira Sessão subsequente ao término deste prazo.

§ 3º - As emendas apresentadas nesta fase serão votadas nos termos do disposto no art. 137 deste Regimento.

Art. 148 - Se o Projeto for aprovado sem emendas, será desde logo enviado à sanção do Prefeito ou à promulgação do Presidente.

Art. 149 - Aprovado o Projeto será despachado à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Administração Pública, para redigir conforme o vencido dentro do prazo de 15 (quinze) dias, figurando na pauta da primeira Sessão Ordinária subsequente.

SUBSEÇÃO III

DA REDAÇÃO FINAL



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Itaparica
A Casa da Cidadania

Art. 150 - A redação final será proposta em parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Administração Pública, que concluirá pelo texto definitivo do Projeto, com as alterações decorrentes das emendas e dos substitutivos aprovados, no prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias, figurando na pauta da primeira Sessão Ordinária subsequente.

§ 1º - Quando se tratar do Projeto Orçamentário, a redação final será proposta pela Comissão de Finanças, Orçamento, Contas e Fiscalização, na forma do art. 25, § 2º, deste Regimento.

§ 2º - Por Requerimento aprovado em Plenário, pela maioria absoluta dos Vereadores, poderá a redação final ser aprovada *ad referendum* das Comissões, após ouvido o respectivo Presidente.

§ 3º - Quando na elaboração da redação final for constatada incorreção, omissão, impropriedade de linguagem ou outro qualquer erro acaso existente na matéria aprovada, poderão as Comissões corrigi-lo, desde que a correção não implique em deturpação da vontade legislativa, devendo nesta hipótese, mencionar expressamente em seu parecer a alteração feita, com ampla justificativa.

Art. 151 - Se existir qualquer dúvida quanto à vontade legislativa, em decorrência de incoerência notória, contradição evidente ou manifesto absurdo, acaso existente na matéria aprovada, deverá a Comissão eximir-se de oferecer redação final, propondo em seu parecer a reabertura da discussão, quanto ao aspecto da incoerência da contradição ou do absurdo e concluindo pela apresentação das necessárias emendas corretivas, se for o caso.

Art. 152 - O parecer propondo redação final será distribuído aos Vereadores antes do início da Sessão Ordinária destinada à sua aprovação, para receber emendas de redação.

§ 1º - Havendo emendas de redação, estas serão discutidas e votadas uma a uma, após o processo retornará a Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Administração Pública para redigir o vencido, dentro do prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias, aplicando-se o disposto no art. 150 deste Regimento.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, será a matéria incluída na Ordem do Dia da Sessão subsequente, com distribuição de avulsos da redação final para que o Presidente a declare aprovada, sem votação.



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Itaparica
A Casa da Cidadania

Art. 153 - Se a reabertura da discussão proposta em parecer for rejeitada, a matéria voltará à Comissão para redigir o vencido na forma do já deliberado pelo Plenário.

Art. 154 - Se a reabertura da discussão proposta em parecer for aprovada, esta versará exclusivamente sobre o aspecto do engano ou erro, considerando-se todos os dispositivos não impugnados como aprovadas em segunda discussão.

§ 1º - Faculta-se a apresentação de emendas, desde que estritamente relativas ao aspecto da matéria, cuja discussão foi reaberta e subscrita por 1/3 (um terço) no mínimo dos membros da Câmara.

§ 2º - Encerrada a discussão, quando for o caso, passar-se-á à votação das emendas de redação uma a uma.

§ 3º - A matéria com emendas aprovadas retornará à Comissão para elaboração da redação final.

Art. 155 - Declarada aprovada a redação final do Projeto, será este enviado à sanção do Prefeito ou à promulgação do Presidente.

SEÇÃO II

DO ORADOR

Art. 156 - A discussão em Ordem do Dia far-se-á pela manifestação do Vereador, tão logo o Presidente declare que a mesma se encontra em discussão no início da Sessão.

§ 1º - Não poderá o Vereador falar por mais de uma vez para cada propositura.

§ 2º - O Vereador que estiver discutindo a matéria não pode ceder parte do tempo a que tiver direito, permitindo-se apenas o aparte, se concedido.

§ 3º - O Vereador deverá fazer sua inscrição para discutir os Projetos que se encontra na pauta da Ordem do Dia, observando a alternância de favorável e contrário, com tempo nunca superior a 02 (dois) minutos, com registro em livro próprio.



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Itaparica
A Casa da Cidadania

Art. 157 - Nenhum Vereador poderá pedir a palavra quando houver orador na tribuna, exceto para solicitar prorrogação do tempo da Sessão, levantar questão de ordem, ou fazer reclamação quanto à não observância do Regimento em relação ao assunto em debate.

Art. 158 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender às seguintes determinações:

- I** - Dirigir-se sempre ao Presidente da câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;
- II** - Não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;
- III** - Não usar de linguagem imprópria;
- IV** - Não se desviar da matéria em debate;
- V** - Não ultrapassar o tempo que lhe competir;
- VI** - Não dirigir a palavra aos assistentes.

Art. 159 - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente a concederá obedecendo a seguinte ordem de preferência:

- a)** Ao autor;
- b)** Ao relator;
- c)** Ao autor do substitutivo, emenda ou subemenda.

SEÇÃO III
DOS APARTES

Art. 160 - Aparte é a interrupção do orador, para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O aparte não poderá ultrapassar 02 (dois) minutos.

§ 2º - O Vereador só poderá apartear o orador, se lhe solicitar ou obtiver permissão, e, ao fazê-lo, deverá permanecer de pé.

§ 3º - Não será admitido aparte:

- I** - À palavra do Presidente;
- II** - Paralelo a discurso;



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Itaparica
A Casa da Cidadania

III - Por ocasião de encaminhamento de votação;

IV - Em declaração de voto;

V - Quando o orador declarar de modo geral que não o permite;

VI - Quando o Vereador estiver suscitando questão de ordem ou falando para reclamação.

Art. 161 - O aparte é computado no tempo do Vereador que estiver na tribuna, não sendo permitido descontá-lo.

SEÇÃO IV
DOS PRAZOS

Art. 162 - São assegurados os seguintes prazos para o uso da palavra pelos Vereadores:

I - Na Ordem do Dia:

- a)** 02 (dois) minutos, para discussão de Projetos;
- b)** 02 (dois) minutos, para discussão de Moções;
- c)** 02 (dois) minutos, para discussão de Requerimentos;
- d)** 02 (dois) minutos, para discussão de Pareceres
- e)** 02 (dois) minutos, para discussão de Vetos;
- f)** 02 (dois) minutos, para apartear;
- g)** 02 (dois) minutos, para suscitar Questão de Ordem;
- h)** 02 (dois) minutos, para Declaração de Voto;
- i)** 02 (dois) minutos, para retificação ou impugnação da Ata;
- j)** 05 (cinco) minutos, para Explicações Pessoais;
- l)** 10 (dez) às Bancadas, pelo Líder:
- m)** 03 (três) minutos, para encaminhamento de votação;
- n)** 03 (três) minutos, para discussão de adiamento;

§ 1º - Não é permitida a cessão ou reserva de tempo para oradores na discussão de matérias constantes da Ordem do Dia.

§ 2º - O vereador que estiver inscrito para as Explicações Pessoais, poderá ceder parte de seu tempo a outro, somente uma vez, não podendo o tempo cedido ultrapassar a 02 (dois) minutos.



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Itaparica
A Casa da Cidadania

SEÇÃO V
DO ADIAMENTO

Art. 163 - Sempre que um Vereador julgar conveniente o adiamento da discussão de qualquer proposição, poderá requerê-lo, por escrito, desde que apresente antes do início da Ordem do Dia, sendo submetido ao Plenário.

§ 1º - A aceitação do Requerimento será subordinada às seguintes condições:

I - Prefixar o prazo de adiamento;

II - Não estar à proposição em regime de urgência.

§ 2º - Será assegurado a cada Bancada, pelo seu líder ou a um dos Vereadores por ele indicado, falar sobre o adiamento, pelo prazo de 03 (três) minutos.

Art. 164 - A discussão da matéria ficará adiada, no caso de emenda apresentada em Plenário, a fim de que as Comissões se pronunciem, na mesma ordem em que tenham apreciado a matéria principal.

SEÇÃO VI
DA VISTA

Art. 165 - O pedido de vista de qualquer proposição poderá ser requerido através de Requerimento verbal apoiado por 1/3 (um terço) dos Vereadores, sem a necessidade da deliberação do Plenário, sem discussão, mediante despacho imediato do Presidente.

§ 1º - O prazo máximo de vista de qualquer proposição é de 08 (oito) dias consecutivos a contar do momento da concessão.

§ 2º - O pedido de vista não poderá ser prorrogado, nem solicitado pelo mesmo em nova sessão ordinária por aquele que já o tenha solicitado.

§ 3º - Ficam excluídas do pedido de vista as Moções e os Requerimentos, que tenha sua tramitação definida neste Regimento.

SEÇÃO VII
DO ENCERRAMENTO



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Itaparica
A Casa da Cidadania

Art. 166 - O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores ou pelo decurso dos prazos regimentais.

CAPÍTULO II
DA DELIBERAÇÃO

SEÇÃO I
DA VOTAÇÃO

Art. 167 - As deliberações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente ou a maioria absoluta dos membros da câmara.

Art. 168 - O Plenário deliberará:

I - Por maioria absoluta sobre:

- a)** Código Tributário Municipal;
- b)** Código de Obras ou de Edificações;
- c)** Código de Posturas;
- d)** Código de Zoneamento;
- e)** Código de Parcelamento do Uso do Solo;
- f)** Plano Diretor Urbano;
- g)** Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais;
- h)** Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
- i)** Criação de cargos, funções e empregos da administração direta, autárquica e fundacional, bem como sua remuneração;
- j)** Concessão de serviço público;
- l)** Rejeição de veto;
- m)** Recebimento de denúncia em processo de cassação de mandato de Vereador.
- n)** Abertura de créditos adicionais;

II - Por maioria qualificada de 2/3 (dois terços):

- a)** Destituição de membro da Mesa Diretora;



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Itaparica
A Casa da Cidadania

- b) Aprovação de emenda à Lei Orgânica do Município;
- c) Afastamento de Vereador nos termos da Lei Orgânica do Município;
- d) Afastamento do Prefeito, de acordo com o artigo da Lei Orgânica do Município;
- e) Rejeição do Parecer Prévio do Tribunal de Contas;
- f) Concessão de Título de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria;
- g) Concessão de isenção ou anistia de tributos municipais;
- h) Remissão de créditos tributários;
- i) Concessão de direito real de uso;
- j) Alienação de bens imóveis;
- l) Autorização para obtenção de empréstimo;
- m) Alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- n) Perda de mandato de Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito;
- o) Aquisição de bens imóveis por doação com encargo.
- p) Regimento Interno da Câmara.
- q) Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual;

Art. 169- A votação deverá ser feita logo após o encerramento da discussão.

Parágrafo Único - Quando no curso de uma votação, se esgotar o tempo próprio da sessão, dar-se-á ele por prorrogado, até que a mesma se conclua.

Art. 170 - As proposições serão apreciadas e decididas pelo Plenário num único turno de votação, salvo proposta de emenda à Lei Orgânica do Município, que será apreciada em dois turnos de discussão e votação, com interstício mínimo de 08 (oito) dias entre a primeira e a segunda votação.

Art. 171 - As deliberações do Plenário dar-se-ão sempre por voto aberto, salvo nos seguintes casos em que proceder-se-á a votação por escrutínio secreto:

- I** - Julgamento político do Prefeito ou de Vereador;
- II** - Eleição dos membros da Mesa Diretora e de seus substitutos;
- III** - Na apreciação de veto apostado pelo Prefeito.



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Itaparica
A Casa da Cidadania

Art. 172 - As proposições para as quais o Regimento exija parecer não serão submetidas à votação sem ele.

SEÇÃO II

DA VOTAÇÃO PRÉVIA

Art. 173 – Os Projetos que receberem parecer contrário da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Administração Pública serão objetos de uma votação prévia em Plenário, apenas quanto à legalidade.

Parágrafo Único - Se o Plenário acolher o parecer contrário, o projeto é arquivado, se discordar segue para as Comissões de mérito.

SEÇÃO III

DO VOTO EM BRANCO

Art. 174 - O Vereador presente não poderá escusar-se de votar; deverá, porém, abster-se de fazê-lo, quando se tratar de matéria em causa própria.

Parágrafo Único - O Vereador que se considerar atingido pela disposição deste artigo, comunicá-lo-á à Mesa, a sua presença será havida para efeito de "quorum" como "voto em branco".

SEÇÃO IV

DA OBSTRUÇÃO

Art. 175 - Obstrução é à saída do Vereador do Plenário, negando "quorum" para votação.

Parágrafo Único – A obstrução poderá ser usada para forçar, adiamento da votação de Projeto ou outra qualquer propositura, considerando-se à saída do Vereador do Plenário normal.

SEÇÃO V

DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Itaparica
A Casa da Cidadania

Art. 176 – São 03 (três) os processos de votação:

I - Simbólica;

II - Nominal;

III - Por escrutínio secreto.

Parágrafo Único - Escolhido um processo de votação, outro não será admitido, quer para a matéria principal, quer para emenda ou subemenda a ela referente.

Art. 177 - O Presidente promoverá a votação da proposição:

I - No processo simbólico:

a) Convidando os Vereadores a ela favoráveis permanecerem sentados;

b) Declarando o resultado obtido pela confrontação do número de Vereadores contrários os que se levantaram.

II - No processo nominal:

a) Convidando o Primeiro Secretário a promover a chamada nominal dos Vereadores, que declararão seu voto pela resposta:

I - SIM - Quando favorável;

II - NÃO - Quando contrário.

b) Declarando o resultado obtido pela confrontação do número das respectivas respostas.

III - No processo de escrutínio secreto:

a) Distribuindo ao Vereador a cédula previamente rubricada pela Mesa, impressa ou datilografada;

b) Convocando nominalmente os Vereadores a se dirigirem à sala secreta para a votação e, em seguida, depositarem a cédula na urna em Plenário;

c) Promovendo juntamente com a Mesa a apuração dos votos;

d) Declarando o resultado obtido pela confrontação do número das respectivas respostas.

§ 1º - O Presidente proclamará a decisão e o resultado obtido na votação, os quais, necessariamente, constarão na Ata.

§ 2º - Após a proclamação do resultado não será permitida a retificação de voto.



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Itaparica
A Casa da Cidadania

Art. 178 - Para se efetuar a votação nominal será necessário que algum Vereador a requeira ao Presidente da Câmara, logo após o encerramento da discussão, cabendo ao mesmo a decisão.

Parágrafo Único - O Requerimento verbal não admitirá votação nominal.

Art. 179 - A votação será por escrutínio secreto somente quando assim o exigir a Lei Orgânica do Município ou este Regimento.

Parágrafo Único - A declaração oral do voto secreto, em Plenário, ou a exposição pública da cédula de votação, constituem procedimento incompatível com o decoro parlamentar.

SEÇÃO VI
DO MÉTODO DE VOTAÇÃO

Art. 180 - Em primeiro lugar se processa a votação do Projeto:

- a) Se for aprovado, entram em votação as emendas;
- b) Se for rejeitado, as emendas serão prejudicadas.

Art. 181 - Salvo deliberação em contrário, as proposições serão votadas em bloco.

§ 1º - As emendas serão votadas em grupos, conforme tenham parecer favorável ou contrário das Comissões.

§ 2º - Poderá ser deferida pelo Plenário a votação da proposição por parte, tais como: títulos, capítulos, seções, grupos de artigos ou artigos.

SEÇÃO VII
DO DESTAQUE

Art. 182 - Destaque é o ato de separar uma proposição de um grupo, ou parte do texto de uma proposição, para possibilitar sua votação isolada pelo Plenário.

§1º - O Plenário poderá conceder, a Requerimento de qualquer Vereador, que a votação das emendas se faça destacadamente, ou uma a uma.

§ 2º - O pedido de destaque deverá ser feito antes de anunciada a votação.



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Itaparica
A Casa da Cidadania

SEÇÃO VIII
DO ENCAMINHAMENTO

Art. 183 - No encaminhamento de votação, será assegurada, a cada Bancada ou Bloco Parlamentar, por seu Líder ou um dos Vereadores por ele indicado, falar pelo prazo de 03 (três) minutos, a fim de esclarecer os respectivos liderados sobre a orientação a seguir.

Parágrafo Único - O encaminhamento de votação tem lugar logo após ter sido a mesma anunciada.

Art. 184 - Não caberá encaminhamento de votação nos Requerimentos verbais que solicitem:

- a) Prorrogação do tempo da sessão;
- b) Encerramento de discussão.

SEÇÃO IX
DA VERIFICAÇÃO

Art. 185 - Sempre que julgar conveniente, qualquer Vereador poderá pedir verificação da votação simbólica.

§ 1º - O pedido deverá ser formulado após ter sido dado a conhecer o resultado da votação e antes de se passar a outro assunto.

§ 2º - A verificação far-se-á por meio de chamada nominal, proclamando o resultado o Presidente da Câmara.

§ 3º - Não se procederá a mais de uma verificação para cada votação.

§ 4º - Não será permitida a retificação do voto durante o processo de verificação da votação.

§ 5º - Encerrada a verificação da votação, o Presidente da Câmara ratificará ou retificará o resultado, proclamando-o.

CAPÍTULO III



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Itaparica
A Casa da Cidadania

DA REDAÇÃO FINAL

Art. 186 - Caberá à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Administração Pública, ao analisar o Projeto, verificar sua redação.

Art. 187 - Ultimada a votação, com aprovação de emendas pelo Plenário, o Projeto será enviado novamente à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Administração Pública, para a redação final, salvo deliberação em contrário do Plenário.

§ 1º - Excetuam-se do disposto neste artigo:

- a) Os Projetos de Lei Orçamentária, sobre subsídios do Prefeito e sobre a remuneração dos Vereadores, cuja redação final competirá à Comissão de Finanças, Orçamento, Contas e Fiscalização
- b) Os Projetos de Resolução que digam respeito à matéria de economia interna, inclusive os de reforma do Regimento, cuja redação final incumbe à Mesa.

§ 2º - A redação final deverá ser elaborada no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 3º - Só caberão emendas à redação final para evitar incorreção de linguagem, incoerência notória ou contradição evidente.

CAPÍTULO IV

DA PREFERÊNCIA

Art. 188 - Preferência é a primazia na discussão ou votação de uma proposição sobre outra.

§ 1º - Os Projetos em regime de urgência gozam de preferência sobre os em tramitação ordinária.

§ 2º - Terá preferência para votação o substitutivo oferecido por qualquer Comissão.

§ 3º - Na hipótese de rejeição do substitutivo, votar-se-á a proposição principal, ao que se seguirá, se aprovada, a votação das respectivas emendas.

Art. 189 - As emendas têm preferência na votação, do seguinte modo:

I - A supressiva, sobre as demais;

II - A substitutiva, sobre a proposição a que se referir, bem como sobre as aditivas;



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Itaparica
A Casa da Cidadania

III - A de Comissão, sobre as dos Vereadores.

CAPÍTULO V

DA URGÊNCIA

Art. 190 - A urgência, para os casos expressamente previstos, dispensa as exigências regimentais, salvo número legal e parecer, para que determinada proposição seja discutida a votada.

§ 1º - A urgência deve ser devidamente justificada, de modo a evidenciar necessidade atual e premente de sua apreciação, de forma que, não sendo apreciada desde logo, venha resultar grave prejuízo, perdendo sua oportunidade ou aplicação.

§ 2º - O Requerimento de urgência, solicitando a dispensa de formalidades regimentais, deverá ser assinado por, no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, devendo o mesmo explicitar de modo inequívoco, a necessidade de apreciação urgente da matéria.

§ 3º - A aprovação do Requerimento dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Art. 191 - Quando a matéria tramitar em regime de urgência, o Presidente da Câmara providenciará:

I - A remessa da proposição às Comissões que ainda devam opinar a respeito;

II - Inclusão da proposição na Ordem do Dia da primeira sessão que se realizar, caso esteja regimentalmente instruída com pareceres das Comissões.

Parágrafo Único - Na falta de pronunciamento da Comissão no prazo regimental, o Presidente da Câmara, de ofício, nomeará Relator Especial, que deverá desincumbir-se do seu encargo até o dia imediato ao da designação.

CAPÍTULO VI

DO VETO



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Itaparica
A Casa da Cidadania

Art. 192 - Recebido o veto aposto pelo Prefeito, o Presidente da Câmara dele dará conhecimento ao Plenário e o despachará às Comissões competentes de acordo com as razões e justificativas apresentadas:

§ 1º - As Comissões terão o prazo comum regimental para emitir pareceres sobre o veto, salvo se o aproveitamento integral desse tempo impeça sua deliberação plenária no prazo legal.

§ 2º - Ocorrida a hipótese do impedimento de que trata o parágrafo anterior, o Presidente da Câmara determinará o prazo para o veto ser apreciado nas Comissões.

§ 3º - Não havendo manifestação da Comissão no prazo regimental ou concedido, o Presidente incluirá o veto na ordem do dia independentemente do parecer.

Art. 193 - O veto será apreciado pela Câmara dentro de 15 (quinze) dias a contar do seu recebimento a só será rejeitado pelo voto da maioria absoluta em escrutínio secreto, em um só turno de discussão e votação.

§ 1º - Rejeitado o veto, o Presidente da Câmara enviará o Projeto ao Prefeito para a promulgação da Lei.

§ 2º - Não sendo a Lei promulgada em 48 (quarenta e oito) horas, o Presidente da Câmara a promulgará, e se este não o fizer em igual prazo caberá ao Vice-Presidente fazê-lo, sob pena de responsabilidade.

Art. 194 - A votação em Plenário versará sobre o Projeto ou o texto vetado, votando "**SIM**" os que forem favoráveis ao veto a "**NÃO**" os contrários ao veto.

Art. 195 - A Câmara rejeitará o veto quando não entender a matéria vetada como sendo:

I - Inconstitucional, em razão do Projeto ou parte dele ferir dispositivos constitucionais ou orgânicos municipais;

II - Contrário ao interesse público, em razão do Projeto ou parte dele ser irrelevante, inoportuno ou inconveniente em seu mérito.

Art. 196 - O veto parcial aposto pelo Prefeito ocorre com a promulgação da Lei que tem vigência sem as disposições vetadas.



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Itaparica
A Casa da Cidadania

CAPÍTULO VII

DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA

Art. 197 - As contas apresentadas pelo Prefeito, que abrangerão a totalidade do exercício financeiro do Município, compreendendo as atividades do Executivo e do Legislativo, deverão dar entrada no Tribunal de Contas do Estado, até o dia 31 de março do exercício seguinte.

Art. 198 - Recebido o Parecer Prévio do Tribunal de Contas, o Presidente da Câmara encaminhá-lo-á à Comissão de Finanças, Orçamento, Contas e Fiscalização, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para emitir parecer, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo.

Art. 199 - Se não for aprovada, pelo Plenário a Prestação de Contas, ou parte dessas contas, será todo o processo ou a parte referente às contas impugnadas, remetido à Comissão, Constituição, Justiça, Redação e Administração Pública, para que indique as providências a serem tomadas pela Câmara.

Parágrafo Único - A rejeição do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas dependerá do voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

TÍTULO VII

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

CAPÍTULO 1

DOS PROJETOS DE LEI DO PLANO PLURIANUAL, DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, DO ORÇAMENTO ANUAL E DE CRÉDITO ADICIONAL

Art. 200 - O Prefeito enviará à câmara:

I - Até o dia 31 de agosto, o Projeto de Lei do Plano Plurianual;

II - Até o dia 31 de maio, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária;

III - Até o dia 30 de setembro, o Projeto da Lei Orçamentária Anual.



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Itaparica
A Casa da Cidadania

Parágrafo Único - Os Projetos de Crédito Adicional serão enviados a Câmara conforme prescrito na Lei Orgânica Municipal ou Lei específica.

Art. 201 - Os Projetos de Lei do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual serão imediatamente distribuídos em avulso aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Orçamento, Finanças, Contas e Fiscalização para, no prazo de 30 (trinta) dias, receberem parecer.

§ 1º - Nos primeiros 15 (quinze) dias do prazo previsto no artigo, poderão os Vereadores que não fazem parte da Comissão apresentarem emendas aos Projetos.

§ 2º - As emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias não podem ser aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual.

§ 3º - As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual ou o Projeto que a modifique somente podem ser aprovadas caso:

I - Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

- a) Dotações para pessoal e seus encargos;
- b) Serviço da dívida.

III – Sejam relacionadas:

- a) Com a correção de erros ou omissões;
- b) Com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4º - Vencido o prazo do § 2º, o Presidente da Comissão Orçamento, Finanças, Contas e Fiscalização, proferirá em 02 (dois) dias, despacho de recebimento das emendas, que serão numeradas e publicadas, e dará publicidade, em separado, às que, por inconstitucionais, ilegais ou antirregimentais, deixar de receber.

§ 5º - Do despacho de não recebimento de emenda caberá recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Administração Pública, que terá 02 (dois) dias para decidir.

§ 6º - Esgotados os prazos dos parágrafos anteriores, o Projeto será encaminhado ao Relator, para parecer, que será proferido em 05(cinco) dias.



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Itaparica
A Casa da Cidadania

§ 7º - Os Projetos de Lei de Crédito Adicional serão apreciados pela Comissão Orçamento, Finanças, Contas e Fiscalização, no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua distribuição.

Art. 202 - O Prefeito poderá enviar mensagem a Câmara, para propor modificação nos Projetos de Lei do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, enquanto não iniciada, na Comissão Orçamento, Finanças, Contas e Fiscalização, a votação do parecer e relativamente à parte cuja alteração for proposta.

Parágrafo Único - A mensagem será distribuída em avulsos aos Vereadores e despachada à comissão, cujo prazo para o parecer será:

I - O que lhe restar, se igual ou superior a 05 (cinco) dias;

II - De 05 (cinco) dias, nos demais casos.

Art. 203 - Os pareceres dos Projetos de Lei de que trata o art. 199, parágrafo único, serão publicados, incluindo-se os Projetos na Ordem do Dia, para discussão e votação em turno único.

Parágrafo Único -. Os Projetos de Lei do Plano Plurianual, do Orçamento e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, têm preferência sobre os demais, na discussão e votação, ressalvadas as matérias de que tratam o § 1º do art. 102.

Art. 204 - Concluída a votação, o Projeto será remetido à Comissão, Constituição, Justiça, Redação e Administração Pública, para apresentar parecer de redação final, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 205 - Aprovada a redação final, a matéria será enviada à sanção, sob a forma de proposição de Lei, observado o prazo consignado na legislação específica.

Art. 206 - Aplicam-se aos Projetos de que trata esta subseção, no que não a contrariarem, as demais normas pertinentes ao processo legislativo.

CAPÍTULO II

DA REFORMA DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Itaparica
A Casa da Cidadania

Art. 207 - A Lei Orgânica pode ser emendada mediante proposta:

I - De no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara;

II - Do Prefeito.

§ 1º - As regras de iniciativa privativa pertinentes à legislação ordinária não se aplicam à competência para a apresentação da proposta de que trata o artigo.

§ 2º - A Lei Orgânica não pode ser emendada na vigência de estado de sítio ou estado de defesa, nem quando o Município estiver sob intervenção do Estado.

§ 3º - A proposta será discutida e votada em dois turnos e considerada aprovada se obtiver, em ambos, 2/3 (dois terços) dos votos dos membros da Câmara.

Art. 208 - Recebida, a proposta de Emenda à Lei Orgânica será numerada e publicada, permanecendo sobre a Mesa, durante o prazo de 10 (dez) dias, para receber emenda.

Art. 209 - Findo o prazo de apresentação de emenda, será a proposta encaminhada à Comissão Especial, para receber parecer, no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único - Publicado o parecer, incluir-se-á a proposta na Ordem do Dia para discussão e votação em primeiro turno.

Art. 210 - Se, concluída a votação em primeiro turno, a proposta tiver sido alterada em virtude de emenda, será enviada à Comissão Especial para redação do vencido, no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único - Redigido o vencido ou não tendo havido aprovação de emenda, a proposta será remetida à Mesa para distribuição em avulso da matéria aprovada no primeiro turno.

Art. 211 - Decorrido o intervalo mínimo de 10 (dez) dias, a proposta permanecerá sobre a Mesa, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para receber emenda de segundo turno.

Parágrafo Único - Não será admitida emenda prejudicada ou rejeitada.

Art. 212 - Tendo sido apresentada emenda, será a proposta enviada à Comissão Especial, para receber parecer no prazo de 03(três) dias.



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Itaparica
A Casa da Cidadania

Parágrafo Único - Distribuído em avulso o parecer, a proposta será incluída na Ordem do Dia para discussão e votação em segundo turno.

Art. 213 - Aprovada em redação final, a emenda será promulgada pela Mesa da Câmara, no prazo de 05 (cinco) dias, enviada à publicação e anexada, com o respectivo número de ordem, ao texto da Lei Orgânica do Município.

Art. 214 - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser representada na mesma Sessão Legislativa.

TÍTULO VIII

DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA INTERPRETAÇÃO E OBSERVÂNCIA DO REGIMENTO INTERNO

SEÇÃO I

DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 215 - Questão de ordem é toda dúvida sobre a interpretação do Regimento Interno.

Art. 216 - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições que se pretende elucidar.

§ 1º - Não sendo observado o disposto neste artigo, o Presidente da Câmara deixará de conceder a palavra ao proponente, não levando em consideração a questão levantada.

§ 2º - Caberá ao Presidente da Câmara resolver soberanamente as questões de ordem, ficando a seu critério a delegação ou não da decisão ao Plenário.

§ 3º - Poderá o Vereador recorrer da decisão do Presidente, mediante propositura a ser encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Administração Pública, cujo parecer será submetido ao Plenário.



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Itaparica
A Casa da Cidadania

Art. 217 - Em qualquer fase da Sessão poderá o Vereador pedir a palavra "pela ordem", desde que faça de imediato a citação do artigo do Regimento Interno que pretende elucidação.

Parágrafo Único - Durante a Ordem do Dia somente poderão ser formuladas questões de ordem ligadas à matéria que no momento esteja sendo discutida ou votada.

Art. 218 - O prazo para formular questão de ordem não poderá exceder a 02 (dois) minutos, vedando-se a concessão da palavra para discussão sobre o assunto proposto.

SEÇÃO II
DAS RECLAMAÇÕES

Art. 219 - Em qualquer fase da Sessão, poderá ser usada a palavra para reclamação.

§ 1º - O uso da palavra, no caso deste artigo, destina-se, exclusivamente, à reclamação quanto à observância de expressa disposição regimental.

§ 2º - As reclamações deverão ser apresentadas em termos precisos e sintéticos, e a sua formulação não poderá exceder a 02 (dois) minutos.

CAPÍTULO II
DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Art. 220 - O Projeto de Resolução destinado a modificar, total ou parcialmente, o Regimento Interno, obedecerá aos ritos a que estão sujeitos os Projetos de Lei em regime de tramitação ordinária.

Parágrafo Único - Compete à Mesa, com exclusividade, dar parecer em todos os aspectos, sobre o referido Projeto de Resolução, a emendas, se houver.

TÍTULO IX
DA CONVOCAÇÃO DE AUTORIDADES MUNICIPAIS



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Itaparica
A Casa da Cidadania

Art. 221 - A Câmara Municipal poderá convocar os Secretários Municipais e os Auxiliares Diretos do Prefeito para, pessoalmente, prestar informações, mediante Requerimento de qualquer Vereador ou Comissão.

§ 1º - O Requerimento deverá ser escrito e indicar o objeto da convocação, ficando sujeito à deliberação do Plenário.

§ 2º - Aprovada a convocação, de imediato o Presidente da Câmara ou o Presidente da Comissão entender-se-á com a autoridade convocada, mediante ofício, em que indicará as informações pretendidas, para que escolha, dentro de prazo não superior a 15 (quinze) dias, o dia e a hora da reunião a que deva comparecer.

Art. 222 - Quando comparecer ao Plenário da Câmara ou perante a Comissão, a autoridade terá assento à direita do Presidente respectivo.

Art. 223 - Na reunião, a autoridade fará, inicialmente, uma exposição da matéria que foi objeto de seu comparecimento, respondendo, a seguir, as interpelações dos Vereadores.

§1º - A autoridade, durante a sua exposição ou resposta às interpelações, bem como os Vereadores, ao enunciarem as suas perguntas, não poderão desviar-se do objeto da convocação, nem sofrerão apartes.

§ 2º - É lícito ao Vereador ou membro de Comissão, autor do Requerimento de convocação, após a resposta da autoridade, à sua interpelação, manifestar, durante 02 (dois) minutos, sua concordância ou discordância.

Art. 224 - Não haverá Expediente, nem Ordem do Dia, na Sessão a que deva comparecer a autoridade municipal convocada.

TÍTULO X

DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA

Art. 225 - A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente, de acordo com o disposto no artigo 23 e respectivos parágrafos da Lei Orgânica do Município:

I - Pelo Prefeito, somente no período de recesso, quando houver matéria urgente a deliberar;



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Itaparica
A Casa da Cidadania

II - Pelo Presidente da Câmara ou a Requerimento da maioria de seus membros, em caso de urgência ou de interesse público devidamente justificado.

Art. 226 - A Câmara deliberará, nas Sessões Extraordinárias, somente sobre a matéria para a qual foi convocada, devendo constar expressamente do Edital de Convocação.

Art. 227 - Tratando-se de convocação extraordinária efetuada pelo Prefeito Municipal, possível durante o período de recesso, serão observadas as seguintes regras:

- a)** Ao receber o ofício convocatório, caberá ao Presidente da Câmara determinar a convocação das Comissões, que deverão se reunir para elaboração dos respectivos pareceres, após o que então, expedirá o Edital de Convocação dos Vereadores, estabelecendo a data e o horário da sessão, dentro do grau de necessidade manifestado pelo Executivo.
- b)** A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 02 (dois) dias, devendo, quando da expedição do edital, a matéria já contar com os pareceres das Comissões competentes.
- c)** Junto com o pedido de convocação deverá ser encaminhada a matéria a ser discutida e votada na Sessão Extraordinária.

Art. 228 - Tratando-se de convocação de Sessão Extraordinária efetuada pelo Presidente da Câmara ou a Requerimento de, no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Casa, onde é obrigatória a demonstração de necessidade urgente, a convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores, após terem sido exarados os pareceres pelas Comissões competentes, ocasião em que será expedido o Edital de Convocação, mediante comunicação pessoal e escrita aos Vereadores.

Art. 229 - Tão logo seja feita a convocação para a Sessão Extraordinária, as Comissões competentes devem se reunir, em conjunto ou isoladamente, para darem parecer sobre os Projetos de Lei relacionados no ofício de convocação.

TÍTULO XI
DA POLÍCIA INTERNA



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Itaparica
A Casa da Cidadania

Art. 230 - Será permitido a qualquer pessoa assistir às Sessões da Câmara, na parte do recinto reservada ao público, desde que:

- I** - Esteja decentemente trajado;
- II** - Não porte armas;
- III** - Conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV** - Não manifeste apoio ou desaprovação às decisões havidas em plenário;
- V** - Respeite e não interpele os Vereadores;
- VI** - Atenda às determinações da Presidência.

§ 1º - Não havendo observância ao disposto neste artigo, poderá o Presidente da Câmara fazer desocupar o local destinado ao público ou retirar determinada pessoa do recinto, inclusive, empregando força, se, para tanto, for necessário.

§ 2º - Não sendo suficientes às medidas previstas no parágrafo anterior, poderá o Presidente da Câmara suspender ou encerrar a Sessão.

Art. 231- No recinto do Plenário só serão admitidos Vereadores e funcionários da Secretaria do Legislativo, estes quando em serviço.

Art. 232 - Se qualquer Vereador cometer, dentro do Edifício da Câmara, excesso que deva ser reprimido, a Mesa conhecerá do fato e, em reunião secreta, especialmente convocada, o relatará ao Plenário, para este deliberar a respeito, adotando as providências necessárias.

TÍTULO XII

DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 233 - Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria, sob coordenação do Diretor Administrativo.

Art. 234 - A Mesa regulamentará os serviços administrativos da Secretaria e fiscalizará sua execução.



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Itaparica
A Casa da Cidadania

Art. 235 - Pode o Vereador interpelar a Presidência sobre os serviços da Secretaria Administrativa e sobre a situação de seu pessoal ou apresentar sugestões por meio de proposição fundamentada.

Art. 236 - Os atos político administrativos da Mesa e do Presidente da Câmara serão expedidos obedecida a ordem cronológica, entre outros, nos seguintes casos:

- a) Regulamentação dos serviços administrativos;
- b) Designação de membros em Comissões na forma regimental;
- c) Assunto de caráter financeiro;
- d) Demais atos que decorram da natureza de suas funções ou prerrogativas.

§ 1º - As Portarias serão expedidas, entre outros, nos seguintes casos:

- I - Provisão e vacância dos cargos na Secretaria Administrativa e demais atos de efeitos individuais;
- II - Autorização para contratos a dispensa de servidores ou assessorias técnicas;
- III - Abertura de sindicâncias e processos administrativos;
- IV - Aplicação de penalidade.

§ 2º - A numeração dos atos e portarias obedecerão ao período da legislatura.

Art. 237- A Secretaria Administrativa da Câmara expedirá, no prazo de 15 (quinze) dias, as certidões requeridas.

Art. 238 - Serão abertos e mantidos na Secretaria Administrativa da Câmara todos os livros ou fichas indispensáveis ao registro dos termos, ocorrências e procedimentos mencionados neste Regimento e os próprios de sua organização.

Parágrafo Único - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara e pelo Diretor Administrativo.

Art. 239 - É de iniciativa exclusiva da Mesa os Projetos que tratem da Secretaria Administrativa da Câmara.

Parágrafo Único - Emendas a esses Projetos deverão receber parecer:

- a) Da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Administração Pública;



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Itaparica
A Casa da Cidadania

- b) Da Mesa, no prazo de 10 (dez) dias;
- c) Quando for o caso, da Comissão de Finanças, Orçamento, Contas e Fiscalização.

TÍTULO XIII

DA TRIBUNA LIVRE

Art. 240 - Nas Sessões Ordinárias da Câmara Municipal e mediante prévio pedido de inscrição. através de Requerimento dirigido ao Presidente do Legislativo, permitir-se-á o uso da palavra a representante de entidades, associações comunitárias ou sindicatos de qualquer natureza.

Parágrafo Único - O uso da palavra na Tribuna Livre será permitido a um representante de entidade ou associação por Sessão, sendo concedida a palavra ao inscrito logo após o encerramento da Ordem do Dia, antes das Explicações Pessoais.

Art. 241 - O pedido de utilização da Tribuna deverá ser formulado com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, e será encaminhado às comissões permanentes pertinentes ao tema para parecer. O Requerimento deverá conter:

- a) A identificação e a qualificação da entidade ou associação;
- b) Comprovante da entidade ou associação se está em atividade e devidamente regularizada junto aos órgãos da Administração Pública, municipal, estadual e federal;
- c) Nome, qualificação e título de eleitor daquele que representará a entidade;
- d) O tema a ser abordado.

§ 1º - A comissão pertinente ao tema, que tenha sido encaminhado o pedido de utilização da Tribuna Livre, dentro do prazo regimental, dará Parecer acerca do deferimento ou indeferimento, dando ciência ao interessado.

§ 2º - Acaso a comissão permanente entenda pelo indeferimento do uso da tribuna livre, em qualquer hipótese, deverá determinar dia e hora para que a associação ou entidade



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Itaparica
A Casa da Cidadania

interessada utilize-se da palavra junto à comissão pertinente, que poderá reconsiderar sua decisão após tal ato.

§ 3º - Cada orador da Tribuna Livre disporá de 5 (cinco) minutos para fazer uso da palavra.

Art. 242 - O Presidente da Câmara, levando em conta a pauta dos trabalhos, bem como a ordem de inscrição, fixará a data em que os interessados farão uso da Tribuna Livre, comunicando aos inscritos.

Art. 243 - Será cassada a palavra do orador que, advertido pelo Presidente, persistir na abordagem de tema diferente do escolhido.

Parágrafo Único - Será cassada a palavra e vedada futura inscrição da entidade, no caso do orador que usar de linguagem ou procedimento incompatível com a dignidade da Câmara.

TÍTULO XIV

DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

CAPÍTULO 1

DA REMUNERAÇÃO

Art. 244 - O subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito será fixado mediante Projeto de Lei, no último ano de cada Legislatura, até 60 (sessenta) dias antes das eleições municipais, para vigorar na seguinte, observando-se os critérios estabelecidos no artigo 119, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, assim como o disposto neste Regimento.

CAPÍTULO II

DA LICENÇA

Art. 245 - O Prefeito não poderá ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias, sob pena de perda do cargo.



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Itaparica
A Casa da Cidadania

Art. 246 - O Prefeito poderá licenciar-se:

I - Quando a serviço ou em missão de representação do Município;

II - Quando impossibilitado do exercício do cargo, por doença devidamente comprovada.

§ 1º - No caso do inciso I, o pedido de licença, amplamente motivado, indicará, especialmente, as razões da viagem, o roteiro e a previsão de gastos.

§ 2º - O Prefeito licenciado, nos casos dos incisos I e II, receberá a remuneração integral.

§ 3º - A concessão de licença se fará através de Decreto Legislativo, que só poderá ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.

CAPÍTULO III
DAS INFORMAÇÕES

Art. 247 - Compete à Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração municipal.

§ 1º - As informações serão solicitadas por Requerimento proposto por qualquer Vereador, sendo submetido ao Plenário da Câmara.

§ 2º - Poderão as Comissões solicitar informações ao prefeito, independentemente de manifestação do Plenário, cabendo ao Presidente da Câmara determinar o encaminhamento.

§ 3º - Os pedidos de informações serão encaminhados ao Prefeito que terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento, para prestar as informações, de conformidade com o inciso XV, do artigo 19, da Lei Orgânica do Município.

§ 4º - Pode o Prefeito solicitar à Câmara prorrogação do prazo, nunca superior a 15 (quinze) dias, sendo o pedido sujeito à aprovação do Plenário.

§ 5º - Os pedidos de informações poderão ser reiterados se não satisfizerem ao autor, mediante novo Requerimento, que seguirá a tramitação regimental, contando-se novo prazo.

CAPÍTULO IV
DA RESPONSABILIDADE DO PREFEITO

SEÇÃO I
DA RESPONSABILIDADE PENAL



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Itaparica
A Casa da Cidadania

Art. 248 - O Prefeito, nos crimes comuns a contravenções penais, será julgado perante o Tribunal de Justiça do Estado.

SEÇÃO II

DA RESPONSABILIDADE POLÍTICO ADMINISTRATIVA

Art. 249 - A Câmara Municipal poderá cassar o mandato do Prefeito quando, em processo regular em que lhe é dado amplo direito de defesa, com os meios e recursos a ele inerentes, concluir-se pela prática de infração político administrativa.

Parágrafo Único - As infrações político administrativas, sujeitas ao julgamento da Câmara, são as previstas no Decreto Lei nº 201 de 27 de fevereiro de 1967 e os enumerados na Lei Orgânica do Município.

Art. 250 - O processo de cassação do mandato do Prefeito pela prática de infração político administrativa obedecerá ao disposto no artigo 5º do Decreto Lei nº 201/67, e, no que couber, as atribuições pertinentes conferidas neste Regimento à Comissão Processante.

Art. 251 - Recebida pela maioria qualificada à denúncia de infração político administrativa praticada pelo Prefeito, qualquer Vereador poderá propor Projeto de Decreto Legislativo dispondo sobre o seu afastamento, caso a Mesa não o faça, conforme sua atribuição.

Parágrafo Único - Dar-se-á o afastamento do Prefeito tendo sido o Projeto aprovado pela maioria qualificada.

Art. 252 - Declarada a vigência do ato que afastar o Prefeito, extinguir ou cassar o seu mandato, o Presidente da Câmara convocará o substituto legal para a posse.

Art. 253 - Nos crimes de responsabilidade do Prefeito, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, pode a Câmara, mediante Requerimento de Vereador, aprovado por 2/3 (dois terços) de seus membros, solicitar a abertura de inquérito policial ou instauração da ação



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Itaparica
A Casa da Cidadania

penal pelo Ministério Público, intervindo em qualquer fase do processo, na qualidade de assistente de acusação.

SEÇÃO III

DA SUBSTITUIÇÃO E SUCESSÃO PELO PRESIDENTE DA CÂMARA

Art. 254 - O Presidente da Câmara declarará vago o cargo de Prefeito:

I - Com a morte, renúncia ou perda do mandato;

II - Com a extinção do mandato, nos termos regimentais.

Parágrafo Único - Declarado vago pela inocorrência da posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, nos termos regimentais, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral para novas eleições.

Art. 255 - Nos casos de licença ou impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou a vacância dos respectivos cargos, assumirá o Presidente da Câmara, segundo as normas constitucionais.

Parágrafo Único - Investido nas funções de Prefeito, em substituição, o Presidente da Câmara ficará automaticamente afastado de suas funções como Chefe do Poder Legislativo e do exercício do mandato de Vereador, sem deste perder a titularidade.

TÍTULO XV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 256 - Os Vereadores deverão participar das Sessões Ordinárias, Solenes ou Extraordinárias, com o seguinte traje:

I – Homem:

a) Paletó;

b) Gravata;

c) Camisa social;

d) Calça social;

e) Sapato social.



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Itaparica
A Casa da Cidadania

II – Mulher:

- a) Blazer;
- b) Blusa de manga longa;
- c) Calça social ou saia;
- d) Sapato social;
- e) Vestido social

Parágrafo Único - Se o Vereador ou Vereadora não cumprir o determinado no a caput. deste artigo. ficará impossibilitado(a) de participar da Sessão, imputando-se falta ao mesmo.

Art. 257 - Os visitantes oficiais, em Sessão, serão recebidos e introduzidos no Plenário, por Comissão de Vereadores designada pelo Presidente.

§ 1º - A saudação oficial ao visitante será feita, em nome da Câmara, por Vereador designado pelo Presidente ou pelo Líder da Bancada do Partido representado na edilidade.

§ 2º - Os visitantes oficiais, a convite da Presidência, poderão fazer uso da palavra.

§ 3º - Os visitantes só poderão adentrar ao Plenário se estiverem vestidos conforme o disposto no artigo.

Art. 258 - Nos dias de Sessão e durante o expediente da Câmara Municipal, deverão ser hasteadas, no edifício e na sala das Sessões, as Bandeiras: Do Brasil, da Bahia e do Município.

Art. 259 - Mediante Decreto Legislativo a ser apreciado em único turno de discussão e votação, com aprovação de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, poderá ser concedido Título de Cidadão Itaparicano, Comenda Catarina Paraguaçu, Medalha Sete de Janeiro e homenagem a personalidades, comprovadamente merecedoras.

§ 1º - Ao Projeto de concessão de título honorífico ou qualquer honraria ou homenagem, será anexada, obrigatoriamente, biografia circunstanciada da pessoa a quem se deseja homenagear.

§ 2º - Deverá constar, também, relação dos trabalhos e serviços prestados à cidade pela pessoa a que se pretende homenagear.



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Itaparica
A Casa da Cidadania

Art. 260 - Apresentado o Projeto, a Presidência encaminhará a Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Administração Pública, que terá o prazo de 08 (oito) dias para opinar sobre a concessão do título honorífico.

§ 1º - Na tramitação do Decreto de Título, Homenagem, Comendas e Medalhas, aplicará no que couber o disposto neste Regimento e aos demais Projetos.

Art. 261 - Durante a legislatura só será permitido ao Vereador ser o autor de até 03 (três) propostas de concessão de título honorífico.

Parágrafo Único - No caso de haver sido o Projeto objeto de parecer contrário da Comissão, não se aplica o disposto neste artigo.

Art. 262 - A entrega de títulos e demais honrarias far-se-á em Sessão Solene, sempre realizada nos dias de comemorações da independência e emancipação do Município ou especialmente convocada para tal finalidade.

§ 1º - Nas Sessões a que alude o presente artigo falará o Prefeito se fizer presente ou representado, o Vereador autor da propositura como orador oficial em nome da Câmara e o homenageado, ficando vedado o uso da palavra por outra que aqui não esteja autorizada, excetuando-se se o plenário autorizar em Sessão Ordinária.

§ 2º - Fica vedado à realização de Sessão Solene para entrega de título honorífico e demais honrarias, contrário ao disposto no art. 262 deste Regimento, excetuado se aprovado pelo plenário a Requerimento de 2/3 (dois terços) dos vereadores.

Art. 263 - Na contagem dos prazos regimentais, será observado, no que for aplicável, a legislação processual civil, sendo que, os prazos previstos neste Regimento não correm no período de recesso da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Quando não se mencionar expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

Art. 264 - Os casos omissos ou dúvidas surgidas no tramite de qualquer procedimento, será submetido à decisão do Presidente da Câmara, que firmará o critério a ser adotado por analogia em outros casos.



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Itaparica
A Casa da Cidadania

Art. 265 - Esta Resolução, dispondo sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaparica, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores do Município de Itaparica, em 09 de agosto de 2022.

Jorge Rocha da Cruz
Presidente

Italo Veiga Mastrillo
1º Secretário

Paulo Henrique Santos Oliveira
2º Secretário